



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 2536

Manaus, Quarta-feira, 25 de janeiro de 2023

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

AVISO

Relatório de Gestão Fiscal
(ANEXO)

ATO Nº 033/2023/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Procedimento Interno SEI N.º 2023.000611, onde figura, como interessada, a Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional das Procuradorias de Justiça - CAO-PROC;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2023.001168, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. PEDRO BEZERRA FILHO, Procurador de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO os termos do art. 110, inciso III, § 1.º, da Lei Complementar n.º 011/93,

RESOLVE:

CONVOCAR, "ad-referendum" do colendo Conselho Superior do Ministério Público, o Exmo. Sr. Dr. ELVYS DE PAULA FREITAS, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 43ª Promotoria de Justiça (2.ª Vara da Fazenda Pública), para a 14.ª Procuradoria de Justiça, com assento à 3.ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Amazonas, durante as férias do Exmo. Sr. Dr. Pedro Bezerra Filho, Procurador de Justiça, no período de 01.02.2023 a 02.03.2023.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 24 de janeiro de 2023.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0105/2023/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da

Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. PAULO ALEXANDER DOS SANTOS BERIBA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de São Gabriel da Cachoeira, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Santo Antônio do Içá, a contar de 24/01/2023 até ulterior deliberação;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 24 de janeiro de 2023.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0110/2023/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2022.020230;

CONSIDERANDO as disposições do r. DESPACHO Nº 51.2023.01AJ-PGJ.0967646.2022.020230, datado de 24 de janeiro de 2023;

RESOLVE:

I - INCLUIR os servidores YURY DUTRA DA SILVA, Agente Técnico Jurídico e IGOR PINTO DE SOUZA, Agente de Apoio-Administrativo, no Grupo de Trabalho constituído pela Portaria n.º 040/2023/PGJ, datada de 12.01.2023;

II - AUTORIZAR o pagamento da gratificação aos servidores membros deste Grupo de Trabalho, no percentual estabelecido pelo ATO PGJ N.º 233/2011, alterado pelo ATO N.º 128/2021/PGJ, com a apresentação do Relatório Final.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 24 de janeiro de 2023.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos
George Pastana Vieira
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

PORTARIA Nº 0114/2023/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2022.022423;

CONSIDERANDO as disposições do r. DESPACHO Nº 52.2023.01AJ-PGJ.0967675.2022.022423, datado de 24 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

AUTORIZAR a participação no curso "A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: análise estrutural da Lei n.º 14.133/2021 com foco nas principais inovações normativas e ações de implementação e regulamentação do MPAM", a ser realizado no período de 30.01 a 02.02.2023, no auditório Gebes de Mello Medeiros, que tem como público-alvo Membros, Assessores e Servidores da SUBJUR, SUBADM, ASSESSORIA DO PGJ, DG, DA, DPLAN, DOF, DCCON, DCI, CPL, SCOMS, NAT e Instituições parceiras (ESMAM; Escola de Contas do TCE; Escola do Legislativo – ALEAM; ESCOLEGIS – CMM e CETAM).

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 25 de janeiro de 2023.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

REQUERIMENTO Nº 201212/2023

Interessado: Marcelo Bitarães de Souza Barros
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 1º/2022, para fruição no período de 08/02/2023 a 17/02/2023.
Nicolau Libório dos Santos Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

REQUERIMENTO Nº 202831/2023

Interessado: Daniel Rocha de Oliveira
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) Exmo. Sr. Promotor de Justiça Substituto em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 1º/2022, para fruição no período de 28/11/2023 a 07/12/2023.
Nicolau Libório dos Santos Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

REQUERIMENTO Nº 202898/2023

Interessado: Marina Campos Maciel
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à) Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Inicial em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2º/2022, para fruição no período de 01/02/2023 a 20/02/2023.
Nicolau Libório dos Santos Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

REQUERIMENTO Nº 203365/2023

Interessado: Timóteo Ágabo Pacheco de Almeida
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 1º/2023, para fruição no período de 22/03/2023 a 31/03/2023.
Nicolau Libório dos Santos Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

REQUERIMENTO Nº 203366/2023

Interessado: Timóteo Ágabo Pacheco de Almeida
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 1º/2023, para fruição no período de 19/06/2023 a 28/06/2023.
Nicolau Libório dos Santos Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

REQUERIMENTO Nº 203367/2023

Interessado: Timóteo Ágabo Pacheco de Almeida
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2º/2023, para fruição no período de 18/09/2023 a 27/09/2023.
Nicolau Libório dos Santos Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

REQUERIMENTO Nº 204535/2023

Interessado: André Alecrim Marinho
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à) Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 1º/2019, para fruição no período de 15/03/2023 a 03/04/2023.
Nicolau Libório dos Santos Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
George Pastana Vieira
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Liliana Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA**Câmaras Criminais**

Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

DESPACHO Nº 38.2023.SUBJUR.0968860.2023.001168.

Interessado: Pedro Bezerra Filho

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) Exmo. Sr. Procurador de Justiça em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2º/2020, para fruição no período de 23/02/2023 a 04/03/2023.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais

DESPACHO Nº 38.2023.SUBJUR.0968860.2023.001168

Interessado: Pedro Bezerra Filho

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à) Exmo. Sr. Procurador de Justiça em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 1º/2020, para fruição no período de 01/02/2023 a 20/02/2023.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais

ATOS DOS CAOPS**EDITAL**

EDITAL Nº 2.2023.CAO-PE.0967382.2023.001308

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA EXERCÍCIO DE FUNÇÃO ELEITORAL

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Ato Conjunto PGJ/CAO-PE n.º 003/2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em 03 de junho de 2022, que disciplina o procedimento interno a respeito da indicação e dispensa de Membro do Ministério Público para o exercício de funções eleitorais no interior e na capital e dá outras providências.
(ANEXO)

AVISO

CAO-IJ - Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Infância e Juventude
PORTARIA Nº 005/2022/CAOIJ
(ANEXO)

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA**AVISO**

Edital de Intimação n.º 0003/2023/54PJ

Processo n.º: 01.2022.00006094-8
Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA - 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2022.00006094-8 - 54ª PRODHSP, nos termos do Despacho de Indeferimento n.º 0022/2023/54PJ, de 17.01.2023.
As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(Am), 25 de janeiro de 2023.

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

AVISO

Promotoria de Justiça de Barreirinha - 01PROM_BRR
RECOMENDAÇÃO Nº 2023/0000005496.01PROM_BRR
(ANEXO)

AVISO

Promotoria de Justiça de Manaquiri - 01PROM_MNQ
OFÍCIO Nº 2022/0000085005.01PROM_MNQ
(ANEXO)

EXTRATO DE PROMOTORIA

Extrato da Portaria n.º 0001/2023/54PJ
Instauração de Procedimento Administrativo

Processo n.º: 09.2023.00000022-0
Classe Processual: Procedimento Administrativo

Data de Instauração: 25/01/2022.
Promotoria: 54ª PRODHSP.

Parte Passiva: Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SESAM.
Objeto: ACOMANHAR A OFERTA DE CIRURGIAS DE HÉRNIA INGUINAL AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SES/AM, NA CAPITAL.

Manaus(Am), 25 de Janeiro de 2022.

CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA
Promotora de Justiça
Titular da 54ª PRODHSP

AVISO

Edital de Intimação n.º 0004/2023/54PJ

Processo n.º: 01.2022.00006201-3
Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA - 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2022.00006201-3 - 54ª PRODHSP, nos termos do Despacho de Indeferimento n.º

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaú Libório dos Santos Filho
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
George Pestana Vieira
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieira dos Santos
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA**Câmaras Criminais**

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguielo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

0049/2023/54PJ, de 25.01.2023.

As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(AM), 25 de janeiro de 2023.

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

AVISO

Nº MP: 06.2023.00000033-1

CLASSE: Procedimento Preparatório

ASSUNTO: Direitos e Garantias Fundamentais

INVESTIGADO(A): Casa do Idoso São Vicente de Paulo

PORTARIA Nº 0010/2023/42PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 42ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência - PRODHID, por intermédio de seu Promotor de Justiça titular que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento Administrativo nº 09.2022.00000798-6, instaurado em 04/11/2022, para acompanhar a fiscalização de instituições de longa permanência de idosos (ILPIs) em Manaus/AM no ano de 2022, notadamente a Casa Gene e a Casa do Idoso São Vicente de Paulo (CISVP);

CONSIDERANDO que o art. 37, caput e §3º da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), com redação dada pela Lei nº 14.423/2022, estabelece que a pessoa idosa tem direito a moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhada de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada, e que as instituições que abrigarem pessoas idosas são obrigadas a manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades delas, bem como provê-las com alimentação regular e higiene indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes, sob as penas da lei;

CONSIDERANDO o disposto pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 502, de 27 de maio de 2021, editada pela Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que dispõe sobre o funcionamento de instituição de longa permanência para idosos, de caráter residencial, em que se estabelece o padrão mínimo de funcionamento das Instituições de Longa Permanência para Idosos, sendo norma aplicável a toda instituição de longa permanência para idosos, governamental ou não governamental, destinada à moradia coletiva de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com ou sem suporte familiar;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça realizou Inspeção na Casa do Idoso São Vicente de Paulo (CISVP) no dia 17/11/2022, com constatações detalhadas no Termo de Inspeção de fls. 222/225 e seu anexo, às fls. 197/209;

CONSIDERANDO que após a realização da Inspeção, o Núcleo de Apoio Técnico - NAT do MP/AM encaminhou o Relatório Multiprofissional n. 0025/2022/NAT, elaborado por equipe multidisciplinar formada por técnicos das áreas de Medicina, Assistência Social, Engenharia Civil e Psicologia, às fls. 211/221, com observações de situação e pareceres em suas respectivas áreas; e

CONSIDERANDO que em Decisão de Arquivamento do PA 09.2022.00000798-6 concluiu-se pela necessidade de serem apuradas e sanadas inconformidades na CISVP, a partir das constatações havidas na inspeção presencial pela equipe técnica do Ministério Público;

RESOLVE:

I – INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 06.2023.00000033-1, com fundamento no artigo 26, e seus parágrafos da Resolução nº. 006/2015 – CSMP, e no art. 37, caput e §3º da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), para apurar as irregularidades encontradas na Inspeção 2022 na Casa do Idoso São Vicente de Paulo, especialmente: 1. necessidade de apresentação de Procedimento Operacional Padrão – POP do Setor de Serviço Social; 2. dificuldade de receber visitas domiciliares de equipe de saúde vinculada à UBS Deodato de Miranda Leão, referência do local; 3. mau acondicionamento dos medicamentos, que não estão acondicionados em nicho individual com identificação do paciente idoso; 4. ausência de AVCB; 5. falta de adequação à RDC 50 do abrigo de resíduos;

II – DESIGNAR o servidor Cristiano Machado Lacerda Faria para secretariar o presente procedimento;

III – Como PRIMEIRAS DILIGÊNCIAS, determino à Secretaria:

a. A juntada ao PP das fls. 222/225 e 211/221 do PA nº 09.2022.00000798-6;

b. Expeça-se memorando à 56a. PJ, comunicando a instauração do PP e solicitando informações e documentos sobre eventual procedimento em tramitação sobre os fatos descritos no procedimento preparatório. Cópia da portaria deve acompanhar o memorando;

c. Oficie-se à CISVP, para, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhar planejamento e/ou plano de ação para o atendimento das irregularidades encontradas durante a Inspeção 2022, quais sejam: 1. necessidade de apresentação de Procedimento Operacional Padrão – POP do Setor de Serviço Social; 2. dificuldade de receber visitas domiciliares de equipe de saúde vinculada à UBS Deodato de Miranda Leão, referência do local; 3. mau acondicionamento dos medicamentos, que não estão acondicionados em nicho individual com identificação do paciente idoso; 4. ausência de AVCB; 5. falta de adequação à RDC 50 do abrigo de resíduos. Cópia integral do PP deve acompanhar o ofício;

d) advindo as informações solicitadas dos referidos órgãos ou superado o prazo, retornem conclusos os autos.

IV – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Manaus, 25 de janeiro de 2023.

VITOR MOREIRA DA FONSÊCA
Promotor de Justiça

AVISO

Nº MP: 06.2023.00000034-2

CLASSE: Procedimento Preparatório

ASSUNTO: Direitos e Garantias Fundamentais

INVESTIGADO(A): Residencial para Terceira Idade Casa Gene

PORTARIA Nº 0011/2023/42PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 42ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência - PRODHID, por intermédio de seu Promotor de Justiça titular que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento Administrativo nº

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos
George Pestana Vieira
Corregedor-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélio Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

09.2022.00000798-6, instaurado em 04/11/2022, para acompanhar a fiscalização de instituições de longa permanência de idosos (ILPIs) em Manaus/AM no ano de 2022, notadamente a Casa Gene e a Casa do Idoso São Vicente de Paulo (CISVP);

CONSIDERANDO que o art. 37, caput e §3º da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), com redação dada pela Lei nº 14.423/2022, estabelece que a pessoa idosa tem direito a moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhada de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada, e que as instituições que abrigarem pessoas idosas são obrigadas a manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades delas, bem como provê-las com alimentação regular e higiene indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes, sob as penas da lei;

CONSIDERANDO o disposto pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 502, de 27 de maio de 2021, editada pela Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que dispõe sobre o funcionamento de instituição de longa permanência para idosos, de caráter residencial, em que se estabelece o padrão mínimo de funcionamento das Instituições de Longa Permanência para Idosos, sendo norma aplicável a toda instituição de longa permanência para idosos, governamental ou não governamental, destinada à moradia coletiva de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com ou sem suporte familiar;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça realizou Inspeção na Casa Gene Residencial Para Idosos no dia 17/11/2022, com constatações detalhadas no Termo de Inspeção de fls. 226/227 e seu anexo, às fls. 160/172;

CONSIDERANDO que após a realização da Inspeção, o Núcleo de Apoio Técnico – NAT do MP/AM encaminhou o Relatório Multiprofissional n. 0007/2022/NAT, elaborado por equipe multidisciplinar formada por técnicos das áreas de Medicina, Assistência Social, Engenharia Civil e Psicologia, às fls. 183/192, com observações de situação e pareceres em suas respectivas áreas; e

CONSIDERANDO que em Decisão de Arquivamento do PA 09.2022.00000798-6 concluiu-se pela necessidade de serem apuradas e sanadas inconformidades na Casa Gene Residencial Para Idosos, a partir das constatações havidas na inspeção presencial pela equipe técnica do Ministério Público Estadual;

RESOLVE:

I – INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 06.2023.00000034-2, com fundamento no artigo 26, e seus parágrafos da Resolução nº. 006/2015 – CSMP, e no art. 37, caput e §3º da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), para apurar as irregularidades encontradas na Inspeção 2022 na Casa Gene, especialmente: 1. a utilização do termo "creche para idosos"; 2. falta de apresentação do Procedimento Operacional Padrão – POP do Setor de Serviço Social e dos Planos Individuais de Atendimento das Pessoas Idosas residentes; 3. falta de apresentação de Procedimento Operacional Padrão – POP do Setor de Psicologia nem de Plano Individual de Atendimento das Pessoas Idosas residentes; 4. falta de controle e registro de visitas de familiares e amigos dos idosos na instituição; 5. atividades terapêuticas não conduzidas por profissionais habilitados, tais como terapeutas ocupacionais, musicoterapeutas e arteterapeutas; 6. banheiros não adaptados à NBR 9050 (barras estavam em alturas acima do recomendado; os lavatórios não eram adequados para esse tipo de ambiente; acessórios instalados de forma irregular);

II – DESIGNAR o servidor Cristiano Machado Lacerda Faria para secretariar o presente procedimento;

III – Como PRIMEIRAS DILIGÊNCIAS, determino à Secretaria:

a. A juntada ao PP das fls. 226/227 e 183/192 do PA nº

09.2022.00000798-6;

b. Expeça-se memorando à 56a. PJ, comunicando a instauração do PP e solicitando informações e documentos sobre eventual procedimento em tramitação sobre os fatos descritos no procedimento preparatório. Cópia da portaria deve acompanhar o memorando;

c. Oficie-se à Casa Gene, para, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhar planejamento e/ou plano de ação para o atendimento das irregularidades encontradas durante a Inspeção 2022, quais sejam: 1. a utilização do termo "creche para idosos"; 2. falta de apresentação do Procedimento Operacional Padrão – POP do Setor de Serviço Social e dos Planos Individuais de Atendimento das Pessoas Idosas residentes; 3. falta de apresentação de Procedimento Operacional Padrão – POP do Setor de Psicologia nem de Plano Individual de Atendimento das Pessoas Idosas residentes; 4. falta de controle e registro de visitas de familiares e amigos dos idosos na instituição; 5. atividades terapêuticas não conduzidas por profissionais habilitados, tais como terapeutas ocupacionais, musicoterapeutas e arteterapeutas; 6. banheiros não adaptados à NBR 9050 (barras estavam em alturas acima do recomendado; os lavatórios não eram adequados para esse tipo de ambiente; acessórios instalados de forma irregular). Cópia integral do PP deve acompanhar o ofício; e

d) advindo as informações solicitadas da referida ILPI ou superado o prazo trintenário, retornem conclusos os autos.

IV – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Manaus, 25 de janeiro de 2023.

VITOR MOREIRA DA FONSÊCA
Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0001/2023/63PJ

O EXCELENTÍSSIMO SR. PROMOTOR DE JUSTIÇA, TITULAR DA 63ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma do art. 39, §4º da Resolução nº 006/2015-CSMP, que foi promovido o Arquivamento do Inquérito Civil nº 06.2020.00000930-0, referente a reclamação sobre construção de um muro e uma casa em plena Rua Eldorado (antiga Rua 13), bairro Monte Sinai, impedindo o trânsito de veículos no local e a conclusão das obras de pavimentação e iluminação pública. Após instauração do referido inquérito civil e realização de diligências por esta Promotoria de Justiça, apurou-se que os problemas apontados já foram solucionados.

Da referida Promoção de Arquivamento caberão razões escritas, com as respectivas motivações, no prazo de três dias a contar da data de publicação do presente ato, conforme art. 39, §2º, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Manaus/AM, 24 de janeiro de 2023

Assinado digitalmente
LAURO TAVARES DA SILVA
Promotor de Justiça

AVISO Nº 0001/2023/28PJ

Aviso de Arquivamento n.º 0001/2023/28PJ

N.º MP 01.2022.00003341-8

Requerente: Maria Cilene Sousa Machado

Requerido: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Assunto: Educação Inclusiva

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos
George Pastana Vieira
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anábel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguielo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 23 – A, da Resolução nº 006/2015 – CSMP, vem dar ciência a quem interessar acerca do arquivamento desta Notícia de fato, que tem por objeto solicitação de providências diante da necessidade de profissional mediador para criança autista.

Por oportuno, informa que, caso haja discordância em relação à decisão de arquivamento, poderão os legitimados recorrerem diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público, apresentando razões escritas, no prazo de 10 dias, a contar da publicação do presente, nos termos do artigo 20, da Resolução nº 006/2015-CSMP, de 20 de fevereiro de 2015.

Manaus, 24 de janeiro de 2023.

ROMINA CARMEN BRITO CARVALHO
Promotora de Justiça

AVISO Nº 2023/0000004527.03PROM_PIN

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO 2023/0000004323.03PROM_PIN

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil nº 168.2019.000118– 3ª PJPIN

Assunto: Apurar denúncia de não pagamento dos servidores da área da saúde que trabalharam no período do Festival Folclórico de Parintins em 2019.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Parintins/AM, na forma do art. 39, § I, da Resolução CSMP nº 065/2019 – CSMP, in fine, dá conhecimento a quem interessar, que foi promovido o arquivamento do Inquérito Civil nº 168.2019.000118– 3ª PJ Parintins/AM, pelos motivos fáticos e jurídicos constantes no despacho. Esclarece ainda que, caso eventuais interessados não concordem com a Decisão, poderão interpor recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a ser interposto na 3ª Promotoria de Parintins/AM, localizada à Estrada Parintins Macurany, 179. Conj. João Novo I, Parintins-Am, bem como através do e-mail: 03promotoria.pin@mpam.mp.br.

Parintins, 18 de janeiro de 2023.

Ricardo Mitoso Nogueira Borges
Promotor de Justiça Substituto – Titular da Promotoria de Justiça de Fonte Boa e Ampliado para a 3ª Promotoria de Justiça de Parintins

AVISO Nº 2023/0000004582.03PROM_PIN

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO 2023/0000004489.03PROM_PIN

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento Administrativo nº 167.2019.000038 – 3ª PJPIN

Assunto: Acompanhar e apurar denúncia de suposta prática de negligência, maus tratos e abuso financeiro contra idoso. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Parintins/AM, dá conhecimento a quem interessar, que foi determinado o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 167.2019.000038 – 3ª PJ Parintins/AM, pelos motivos fáticos e jurídicos constantes no

despacho. Esclarece ainda que, caso eventuais interessados não concordem com a Decisão, poderão interpor recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a ser interposto na 3ª Promotoria de Parintins/AM, localizada à Estrada Parintins Macurany, 179. Conj. João Novo I, Parintins-Am, bem como através do e-mail: 03promotoria.pin@mpam.mp.br.

Parintins, 18 de janeiro de 2023.

Ricardo Mitoso Nogueira Borges
Promotor de Justiça Substituto – Titular da Promotoria de Justiça de Fonte Boa e Ampliado para a 3ª Promotoria de Justiça de Parintins

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2023/0000004818

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins, pela Promotora de Justiça que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições, as quais estão dispostas no art. 129, III, da Constituição Federal de 1988, no art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, no art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e no art. 22, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público promover o Procedimento Preparatório, na forma da Lei, acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 26 da Resolução 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Art. 127 da C.F.);

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, de 20.02.2015, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo legal da Notícia de Fato nº. 165.2020.000011 e a necessidade de demais diligência conforme já constante no despacho de conversão;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, na forma da legislação vigente, com o objetivo de Apurar eventuais irregularidades na relação de classificados em Parintins no Processo Seletivo Simplificado/2019 - Edital n. 0001-2019/2020 - SEDUC-AM.

Assim, DETERMINA-SE o seguinte:

1. O registro do competente Procedimento Preparatório;
2. A designação da servidora pública municipal à disposição do Ministério Público do Estado do Amazonas, Sra. Joyce da Rocha Ramos Silva, para secretariar os trabalhos;
3. A publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE/AM);
4. Proceda-se ao cumprimento das diligências determinadas no despacho de conversão.

Parintins, 24 de janeiro de 2023.

RICARDO MITOSO NOGUEIRA BORGES

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
George Pastana Vieira
Corregedor-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Liliana Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Mariana José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anábel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Promotor de Justiça Substituto

RECOMENDAÇÃO DE PROMOTORIA Nº DECISÃO DE ARQUIVAMENTO n.º 0001/2023/80ªPJ.

Notícia de Fato SAJ/MP 01.2022.00004747-8

Noticiada: Karla Sombra Braga

Noticiante: Lillya da Silva Marcos

Assunto: Crime Contra Honra

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO n.º 0001/2023/80ªPJ.

Trata-se de Notícia de Fato originária do Ministério Público do Trabalho cujo conteúdo traz informação de propagação de notícia falsa, por meio de portal eletrônico (portal I9 Amazonas), com uso indevido da imagem da Noticiante, servidora pública, consistente em agressão física contra Karla Sombra Braga (calúnia).

Requisitou-se a instauração de inquérito policial.

Em resposta, a Delegacia-Geral da Polícia Civil informou o cadastro no sistema SIGED, com número de tramitação 01.01.022102.022794/2022-23.

Em complemento, requisitou-se à Delegacia-Geral e ao DRAD informações acerca da distribuição do procedimento, e, em resposta (fls. 52/53),

comunicou-se ser a Autoridade Policial Titular da DERCC a responsável para presidir a investigação. É o relato quanto ao essencial.

Compulsando os autos, verifica-se que a Autoridade Policial que recebeu a distribuição da notícia crime está definida e, por conseguinte, sujeita ao controle interno e externo quanto à apuração do fato.

De mais a mais, conforme despacho ministerial requisitório de instauração de inquérito policial, concluídas as investigações, com formalização do relatório inquisitorial conclusivo, deverão ser os autos de IP remetidos à distribuição do Poder Judiciário, cabendo ao promotor natural o conhecimento e a tomada de providências de suas atribuições.

Por fim, necessária a conclusão da tramitação da Notícia de Fato, inexistindo motivo para instauração de PIC.

Isto posto, determino o arquivamento da presente Notícia de Fato.

Dê-se publicidade na forma regimental, com notificação pessoal do

Noticiante por e-mail/telefone, se cadastrado.

Cumpra-se.

Manaus/AM, 24 de janeiro de 2023.

Valber Diniz da Silva
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2023/000005864.01PROM_CVZ

Notícia de Fato Nº 248.2022.000034

Assunto principal: 9997 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO

PÚBLICO | Atos Administrativos

Noticiante: Vereador Eduardo Barbosa

Noticiado: Prefeitura Municipal

Objeto: apurar denúncia de suposta ausência de pagamento aos professores da Educação Básica, referente ao Piso Salarial correspondente ao Parecer-MEC-n.-2-2022 - CHEFIA-GAB-SEB-SEB, homologado pela Portaria 67 de 04/02/2022 do Ministério da Educação

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Vistos,

Trata-se de notícia de demanda, instaurada a partir do encaminhamento de denúncia via e-mail, onde o Vereador Eduardo Barbosa, informa que a Prefeitura de Careiro da Várzea não está pagando aos professores da Educação Básica, o Piso Salarial correspondente ao Parecer-MEC-n.-2-2022-CHEFIA-GAB-SEB-SEB, homologado pela Portaria 67 de 04 de fevereiro de 2022 do Ministério da Educação (cópias anexas).

Solicitou-se, então, que a Prefeitura de Careiro da Várzea prestasse esclarecimentos sobre a denúncia, no prazo de 15 dias, sendo-lhe encaminhado o devido ofício. A Prefeitura, por sua vez, requereu a dilação de prazo em mais 15 dias para a apresentação da solicitada informação, o que foi deferido, assim como, prorrogada por mais 90 (noventa dias) a presente Notícia de Fato.

Sobrevindo resposta da Prefeitura de Careiro da Várzea acerca da denúncia, esta delimitou-se a informar que:

(...) Com bem sabe Vossa Excelência, qualquer aumento de vencimento dos servidores municipais requerer o cumprimento de requisitos legais, a exemplo da reformulação da Lei do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério. Por outro lado, impulsionando a lei para uma alteração via projeto de lei e remessa à Câmara Municipal se faz necessário o estudo de impacto financeiro e orçamentário em cumprimento a Lei de Responsabilidade Fiscal. Neste sentido, deve-se adequar a complexidade do número de professores com a necessidade do município, o limite de despesa com pessoal no percentual de 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida, e a exigência mínima de 70% (setenta por cento) dos recursos do FUNDEB com custeio com os profissionais da educação.

Por esta razão, em 01 de julho de 2022, através da Portaria nº 02/2022 – SEMED/CV, foi nomeada pelo Secretário Municipal de Educação, uma Comissão de Estudos de Impacto da Folha dos Profissionais da Educação do Careiro da Várzea formada por 3 (três) membros, servidores representativos de suas entidades, a saber:

- RAIMUNDO NONATO INHAMUNS DE PAULA – Representante da Associação dos Profissionais em Educação de Careiro da Várzea.
- IVANILSON DE OLIVEIRA REIS – Representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção do Ensino Básico (FUNDEB)
- LUCIANO FREITAS DOS SANTOS – Representante da Secretaria Municipal de Educação de Careiro da Várzea (SEMED/CV).

De acordo com a portaria, a comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
George Pestana Vieira
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Liliana Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguielo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

publicação para apresentar relatório conclusivo do impacto da folha e sugestões para amenizar possível aumento de despesas. Sendo assim, tão logo seja concluído os estudos de impacto em folha de pagamento de pessoal, esta Prefeitura Municipal estará participando a este órgão Ministerial as suas conclusões em respeito a Lei de Responsabilidade Fiscal e demais diretrizes legais. Careiro da Várzea/AM, 29 de julho de 2022. (Destaquei).

Dessa forma, esta Promotoria de Justiça determinou a expedição de ofício à Prefeitura, para informar que aguardaria o prazo de 30 dias informado para realizar nova solicitação do relatório.

Após o prazo, oficiou-se novamente a Prefeitura a fim de obter o referido relatório, sendo que a Prefeitura, novamente, requereu a dilação de novo prazo de mais 15 dias para a apresentação do mesmo, o que foi deferido por esta Promotoria e informado através de ofício;

No dia 23 de novembro de 2022 a Prefeitura de Careiro da Várzea apresentou as seguintes informações:

(...) Com bem sabe Vossa Excelência, qualquer aumento de vencimento dos servidores municipais requer o cumprimento de requisitos legais, a exemplo da reformulação da Lei do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério. Por outro lado, impulsionando a lei para uma alteração via projeto de lei e remessa à Câmara Municipal se faz necessário o estudo de impacto financeiro e orçamentário em cumprimento a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Neste sentido, deve-se adequar a complexidade do número de professores com a necessidade do município, o limite de despesa com pessoal no percentual de 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida, e a exigência mínima de 70% (setenta por cento) dos recursos do FUNDEB com custeio com os profissionais da educação.

Por esta razão, em 01 de julho de 2022, através da Portaria nº 02/2022 – SEMED/CV,

foi nomeada pelo Secretário Municipal de Educação, uma Comissão de Estudos de Impacto da Folha dos Profissionais da Educação do Careiro da Várzea formada por 3 (

três) membros, servidores representativos de suas entidades, a saber:

a) RAIMUNDO NONATO INHAMUNS DE PAULA – Representante da Associação dos Profissionais em Educação de Careiro da Várzea.

b) IVANILSON DE OLIVEIRA REIS – Representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção do Ensino Básico (FUNDEB)

c) LUCIANO FREITAS DOS SANTOS – Representante da Secretaria Municipal de Educação de Careiro da Várzea (SEMED/CV).

Por outro lado, foi nomeada uma Comissão de Estudos para

reformulação, adequação e acompanhamento do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação que atuam no Município do Careiro da Várzea no mês de novembro deste ano, sob o Decreto nº 67/2022.

Sendo assim, convém informar-lhe que todos os esforços estão sendo equacionados

em respeito a Lei de Responsabilidade Fiscal e demais diretrizes legais. Ademais, renovamos nossos votos de estima e consideração a Vossa Excelência.

ANTONIO HENRICK HOLANDA DA SILVA ROCHA
SUBPROCURADOR
GERAL DO MUNICÍPIO Por. 026/2021 - PMCV.
(Destaquei)

Analisando os autos, vislumbra-se que não há provas de irregularidades sendo cometidas,

pois, conforme informado pela Prefeitura de Careiro da Várzea recente foi a nomeação da Comissão

de Estudos de Impacto da Folha dos Profissionais da Educação do Careiro da Várzea/Am, a saber,

no dia 01 de julho de 2022, através da Portaria nº 02/2022 – SEMED/CV.

Essa Comissão realizará estudos para a “reformulação, adequação e acompanhamento do

Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação que atuam no Município

do Careiro da Várzea no mês de novembro deste ano, sob o Decreto nº 67/2022.”

É o relatório.

A Notícia de Fato merece ser arquivada.

Isso porque não foi identificado irregularidades no que diz respeito a ausência de

pagamento aos professores da Educação Básica, referente ao Piso Salarial, uma vez que para que

seja possível o repasse dos valores é necessário o preenchimento de diversos requisitos legais, a

exemplo da reformulação da Lei do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério.

Para isso, é também necessário que se observe a Lei de Responsabilidade Fiscal, tal como

informou a Prefeitura Do Município de Careiro da Várzea, motivo pelo qual nomeou-se a

Comissão de Estudos de Impacto da Folha dos Profissionais da Educação do Careiro da Várzea/

Am, a saber, no dia 01 de julho de 2022, através da Portaria nº 02/2022 – SEMED/CV, para

avaliar a melhor forma de cumprir as recomendações do Parecer-MEC-n.-2-2022-

CHEFIA-GAB-SEB-SEB, homologado pela Portaria 67 de 04 de fevereiro de 2022 do Ministério da

Educação às exigências legais citadas alhures.

A doutrina de Celso Antônio Bandeira de Mello esclarece que os pareceres são atos de

administração consultiva e são aqueles que “visam a informar, elucidar, sugerir providências

administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa”.

Di Pietro (2011) lembrando as lições de Osvaldo Aranha Bandeira de Mello (207:583),

classifica o parecer em três espécies: facultativo, obrigatório, e vinculante, definindo-os como:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaou Libório dos Santos Filho
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos
George Pastana Vieira
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anábel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaou Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

“O parecer é facultativo quando fica a critério da Administração solicitá-lo ou não, além de não ser vinculante para quem o solicitou. Se foi indicado como fundamento da decisão, passará a integrá-la, por corresponder à própria motivação do ato.

O parecer é obrigatório quando a lei o exige como pressuposto para a prática final do ato. A obrigatoriedade diz respeito à solicitação do parecer (o que não lhe imprime caráter vinculante). Por exemplo, uma lei que exija parecer jurídico sobre todos os recursos encaminhados ao Chefe do Executivo; embora haja obrigatoriedade de ser emitido o parecer sob pena de ilegalidade do ato final, ele não perde seu caráter opinativo. Mas a autoridade que não o acolher deverá motivar sua decisão (...). O parecer é vinculante quando a Administração é obrigada a solicitá-lo e a acatar sua conclusão. Para conceder aposentadoria por invalidez, a Administração tem que ouvir o órgão médico oficial e não pode decidir em desconformidade com sua decisão (...).”

Considerando que o referido parecer trata-se de uma ação administrativa no sentido de solucionar a problemática da lacuna legislativa decorrente do artigo 212-A, inciso XII da Constituição Federal e, por força de sua natureza não possuir efeito vinculativo o arquivamento da presente Notícia de Fato é medida que se impõe.

Dessa forma, extrai-se o entendimento do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas:

Art. 23-A. A Notícia de Fato será arquivada quando:
 I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)
 II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior; (Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)
 III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la; (Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)
 Parágrafo Único. A Notícia de Fato também poderá ser arquivada quando seu objeto puder ser solucionado em atuação mais ampla e mais resolutiva, mediante ações, projetos e programas alinhados ao Planejamento Estratégico de cada ramo, com vistas à concretização da unidade institucional. (Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

Em razão da presente notícia de fato não constituir, em tese, lesão aos interesses ou direitos mencionados na Resolução Nº 006/2015-CSMP, este Órgão Ministerial firma o entendimento no sentido de não encontrar mais lastro para continuar a atuação neste caso, motivo pelo qual PROMOVO O ARQUIVAMENTO da NF nº 248.2022.000034, nos termos do artigo 23-

A da RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP. Cientifique-se a noticiante, nos termos do art. 18, § 3º, da Resolução nº 006/2015-CSMP/ AM, e, nada sendo requerido no prazo de 10 dias, archive-se. Cientifique-se o CAO-CIVEL, conforme disposto no art. 20, § 2º, da citada Resolução.

Careiro da Várzea / AM, 24 de janeiro de 2023.

ROBERTO NOGUEIRA
 Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO DE PROMOTORIA Nº DECISÃO DE ARQUIVAMENTO n.º 0003/2023/80ªPJ.

Notícia de Fato: 01.2022.00005443-5
 Noticiante: Danielle Ferreira da Silva Santos
 Noticiada: Mundial Editora
 Assunto: Crimes Contra Relação de Consumo

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO n.º 0003/2023/80ªPJ.

Trata-se de Notícia de Fato originária do Ministério Público Federal cujo objeto narra possível fraude, praticada em prejuízo de consumidor, pela empresa identificada como Mundial Editora, consistente na venda informal (acordo tácito) de curso on line, na plataforma de estudo denominado bookplay, com anotação negativa nos bancos de dados de proteção ao crédito do nome da consumidora, ante o inadimplemento de inexistente relação jurídica. Requisitou-se a instauração de inquérito policial.

Em resposta, a Delegacia-Geral da Polícia Civil informou o cadastro no sistema SIGED, com número de tramitação 01.01.022102.022785/2022-32. Em complemento, requisitou-se à Delegacia-Geral e ao DRAD informações acerca da distribuição do procedimento, e, em resposta (fls. 41/42), comunicou-se ser a Autoridade Policial Titular da DECON a responsável para presidir a investigação.

É o relato quanto ao essencial. Compulsando os autos, verifica-se que a Autoridade Policial que recebeu a distribuição da notícia crime está definida e, por conseguinte, sujeita ao controle interno e externo quanto à apuração do fato. De mais a mais, conforme despacho ministerial requisitório de instauração de inquérito policial, concluídas as investigações, com formalização do relatório inquisitorial conclusivo, deverão ser os autos de IP remetidos à distribuição do Poder Judiciário, cabendo ao promotor natural o conhecimento e a tomada de providências de suas atribuições.

Por fim, necessária a conclusão da tramitação da Notícia de Fato, inexistindo motivo para instauração de PIC. Isto posto, determino o arquivamento da presente Notícia de Fato. Dê-se publicidade na forma regimental, com notificação pessoal do Noticiante por e-mail/telefone, se cadastrado.

Cumpra-se.

Manaus/AM, 24 de janeiro de 2023.

Valber Diniz da Silva
 Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO DE PROMOTORIA Nº DECISÃO DE ARQUIVAMENTO n.º 0002/2023/80ªPJ.

Notícia de Fato n.º 01.2022.00005190-5 - SAJ/MP
 Noticiados: LOTUS BUSINESS CENTER PROMOCÃO DE VENDAS LTDA.,
 Jorge Luiz Guimaraes de Araujo Dias

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
 Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
 Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
 Nicolau Libório dos Santos Filho
 Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
 George Pastana Vieira
 Corregedor-Geral do Ministério Público:
 Sílvia Abdala Tuma
 Secretária-Geral do Ministério Público:
 Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
 Jussara Maria Pordeus e Silva
 Pedro Bezerra Filho
 Suzete Maria dos Santos
 Maria José da Silva Nazaré
 Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
 Jorge Michel Ayres Martins
 Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
 Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
 Rita Augusta de Vasconcelos Dias
 Mauro Roberto Veras Bezerra
 Flávio Ferreira Lopes
 Aguielo Balbi Júnior
 Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
 Adelson Albuquerque Matos
 Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
 Públio Caio Bessa Cyrino
 Sílvia Abdala Tuma
 José Bernardo Ferreira Júnior
 Neyde Regina Demóstenes Trindade
 Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
 Sílvia Abdala Tuma
 Públio Caio Bessa Cyrino
 José Bernardo Ferreira Júnior
 Adelson Albuquerque Matos
 Neyde Regina Demóstenes Trindade
 Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Noticiante: Augusto Luso Ribeiro Júnior
Assunto: Estelionato

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO n.º 0002/2023/80ªPJ.

Trata-se de Notícia de Fato em que se comunica obtenção de vantagem indevida, em prejuízo de consumidores diversos, induzidos ao erro de contratar empréstimos consignados junto às instituições financeiras e repassar os valores integrais para Lótus Business Center Ltda, que não honra os rendimentos prometidos com o investimento, o que supostamente se caracterizaria o meio fraudulento. Requisitou-se a instauração de inquérito policial. Em resposta, a Delegacia-Geral da Polícia Civil informou o cadastro no sistema SIGED, com número de tramitação 01.01.022102.022798/2022-01.

Em complemento, requisitou-se à Delegacia-Geral e ao DRAD informações acerca da distribuição do procedimento, e, em resposta (fls. 18/23), comunicou-se ser a Autoridade Policial Titular do 22º DIP a responsável para presidir a investigação.

É o relato quanto ao essencial.

Compulsando os autos, verifica-se que a Autoridade Policial que recebeu a distribuição da notícia crime está definida e, por conseguinte, sujeita ao controle interno e externo quanto à apuração do fato.

De mais a mais, conforme despacho ministerial requisitório de instauração de inquérito policial, concluídas as investigações, com formalização do relatório inquisitorial conclusivo, deverão ser os autos de IP remetidos à distribuição do Poder Judiciário, cabendo ao promotor natural o conhecimento e a tomada de providências de suas atribuições.

Por fim, necessária a conclusão da tramitação da Notícia de Fato, inexistindo motivo para instauração de PIC.

Isto posto, determino o arquivamento da presente Notícia de Fato. Dê-se publicidade na forma regimental, com notificação pessoal do Noticiante por e-mail/telefone, se cadastrado.

Cumpra-se.

Manaus/AM, 24 de janeiro de 2023.

Valber Diniz da Silva
Promotor de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE TRANSCURSO DE PRAZO E CONVOCAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS n.º 2.004/2022-CPL/MP/PJG

PROCEDIMENTO INTERNO n.º 2022.012921

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar o serviço de reforma da edificação onde está instalada a Promotoria de Justiça da Comarca de Lábrea, situada no seguinte endereço Rua Doutor João Fábio de Araújo s/n.º - Centro, Lábrea/AM, com fornecimento total de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, e materiais de reposição necessários para execução dos serviços.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, comunica aos interessados:

1. Que o prazo para interposição de eventuais recursos face ao julgamento dos documentos de habilitação no interesse do certame supra transcorreu in albis (deserto), motivo pelo qual mantém-se a decisão publicado no Diário Oficial Eletrônico do

Ministério Público do Estado do Amazonas – DOMPE, Edição n.º 2530, datado de 17 de janeiro de 2023 que decidiu por: 1. HABILITAR as empresas: ANGELIM ENGENHARIA LTDA., CNPJ N.º 31.561.768/0001-68 e ORION SERVIÇOS TÉCNICO EIRELI, CNPJ N.º 28.254.636/0001-89.

2. A sessão de abertura dos envelopes de PROPOSTA DE PREÇOS das empresas habilitadas está marcada para as 10 horas, do dia 27 de janeiro de 2023, na Sala desta Comissão Permanente de Licitação – CPL, sito no 1.º andar do Prédio Administrativo junto à sede da PGJ-AM.

Informações adicionais, dúvidas deverão ser dirigidos à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO pelos telefones (92) 3655-0743 (WhatsappBusiness) ou pelo e-mail institucional licitacao@mpam.mp.br

Manaus, 25 de janeiro de 2023.

Cleiton da Silva Alves
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Ato PGJ n.º 381/2022 - DOMPE, Ed. 2495, de 23.11.2022
Matrícula n.º 000.640-8A

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA N.º 8.001/2023-CPL/MP/PJG

PROCESSO SEI N.º 2022.023588

OBJETO: Locação de imóvel para instalação da Promotoria de Justiça da Comarca de Eirunepé/AM, naquele município, com ambiente de trabalho adequado, bem dimensionado às suas atividades laborais, por um período de locação de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, atendendo à legislação vigente.

TERMO DE REFERÊNCIA E RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: Retirada através do endereço eletrônico: <https://www.mpam.mp.br/servicos/licitacoes/licitacoes-em-andamento/686-licitacoes/chamada-publica-em-andamento/15761-aviso-de-chamada-publica-n-8-002-2022-locacao-de-imovel-municipio-de-eirunepe-am>

ENTREGA DAS PROPOSTAS: De 30/01/2023 a 02/02/2023, via e-mail institucional licitacao@mpam.mp.br.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento / impugnações deverão ser dirigidos à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO pelo telefone (92) 3655-0743 (Whatsapp Business) ou pelo e-mail institucional licitacao@mpam.mp.br.

Manaus, 24 de janeiro de 2023.

Cleiton da Silva Alves
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Ato PGJ n.º 381/2022 - DOMPE, Ed. 2495, de 23.11.2022
Matrícula n.º 000.640-8A

ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL

EDITAL Nº 6.2023.DRH.0968360.2022.010852

O Chefe da Divisão de Recursos Humanos da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais previsto no item 8.1 Edital de Seleção, CONVOCA os senhores e senhoras abaixo nominados para fase de entrevistas na forma do item 7.8 do Edital do II PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO REMUNERADO NA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS. As entrevistas serão realizadas a

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
George Pastana Vieira
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Oliveira Vieira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

partir de 25/01/2023, conforme notificação individual que será enviada para os meios de comunicação (e-mail, telefone ou mensagem de texto) informados no ato da inscrição. Tal procedimento se faz necessário para o regular Credenciamento no Quadro de Estagiários desta Instituição, nos termos do Ato PGJ nº 169/2009 e alterações, bem como atendimento do item 7.9 do Edital de Seleção.
(ANEXO)

EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

TERMO ADITIVO

Processo: 2022.021487
Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 011/2022 – MP/PGJ.
Licitação: TOMADA DE PREÇOS nº 2.001/2022-CPL/MP/PGJ.
Objeto: Acréscimo de serviços, nos termos previstos em sua cláusula décima nona, bem como a dilação do prazo de execução dos serviços objeto do Contrato Administrativo n.º 011/2022-MP/PGJ, nos termos previstos em sua cláusula décima sexta, e de acordo com o Art. 65, inciso I, alínea "b" e § 1º da Lei nº 8.666/1993.
Valor: R\$ 207.304,57 (duzentos e sete mil trezentos e quatro reais e cinquenta e sete centavos).
Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 03101 - Procuradoria Geral de Justiça; Unidade Orçamentária: 03101 - Procuradoria Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.091.3234.1209.0001 – Construção de Unidades Administrativas e Operacionais; Fonte: 0100 – Recursos Ordinários; Natureza da Despesa: 44905114 – Prédios Públicos - Unidades Administrativas, tendo sido emitida, pela CONTRATANTE, em 20/01/2023, a Nota de Empenho n.º 2023NE000093, no valor global de R\$ 207.304,57 (duzentos e sete mil trezentos e quatro reais e cinquenta e sete centavos).
Vigência: Compreende o período de 24 de janeiro de 2023 a 29 de junho de 2023.
Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça.
Contratada: Turin Construções LTDA.
Signatários: Exmo. Sr. George Pestana Vieira (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos) e Sr. Pericles Teles de Barros Junior, representante da Contratada.
Data: 24.01.2023.

GEORGE PESTANA VIEIRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

DIVERSOS

EDITAL

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO
EDITAL Nº 6 – MPE/AM, DE 24 DE JANEIRO DE 2023
(ANEXO)

AVISO

Recibo de Declaração Homologada
A instituição Ministério Público do Estado do Amazonas homologou, junto à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, a declaração referente aos dados abaixo:
(ANEXO)

EXTRATO DE PROMOTORIA

CIENTIFICAÇÃO Nº 2023/000005567.03PROM_PIN

A 3ª Promotoria de Justiça de Parintins, por meio do promotor de justiça ao final assinado no uso de suas atribuições, comunica à coletividade da Decisão de Arquivamento do Procedimento Administrativo Nº 167.2019.000121, instaurado para acompanhar denúncia de suposta prática de negligência e abuso financeiro contra pessoa idosa. As razões da decisão de arquivamento estão expostas na DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2023/000004959.03PROM_PIN, que se encontra à disposição dos interessados na Promotoria de Justiça acima mencionada. Outrossim, ressaltamos que as partes poderão apresentar razões escritas ou juntar documentos contestando a decisão de arquivamento, na forma do art. 18 e 20 da Resolução CSMP nº 006/2015, que serão colacionados aos autos, para apreciação. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Parintins/AM, 25 de janeiro de 2023

RICARDO MITOSO NOGUEIRA BORGES
Promotor de Justiça Substituto

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
George Pestana Vieira
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anábel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva



Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça de Careiro da Várzea - 01PROM_CVZ
 Rua 29 de Janeiro, S/N, Centro - Careiro da Várzea-AM

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2023/0000005864.01PROM_CVZ

Notícia de Fato Nº 248.2022.000034

Assunto principal: 9997 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO | Atos Administrativos

Noticiante: Vereador Eduardo Barbosa

Noticiado: Prefeitura Municipal

Objeto: apurar denúncia de suposta ausência de pagamento aos professores da Educação Básica, referente ao Piso Salarial correspondente ao Parecer-MEC-n.-2-2022 -CHEFIA-GAB-SEB-SEB, homologado pela Portaria 67 de 04/02/2022 do Ministério da Educação.

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Vistos,

Trata-se de notícia de demanda, instaurada a partir do encaminhamento de denúncia via e-mail, onde o Vereador Eduardo Barbosa, informa que a Prefeitura de Careiro da Várzea não está pagando aos professores da Educação Básica, o Piso Salarial correspondente ao Parecer-MEC-n.-2-2022-CHEFIA-GAB-SEB-SEB, homologado pela Portaria 67 de 04 de fevereiro de 2022 do Ministério da Educação (cópias anexas).

Solicitou-se, então, que a Prefeitura de Careiro da Várzea prestasse esclarecimentos sobre a denúncia, no prazo de 15 dias, sendo-lhe encaminhado o devido ofício. A Prefeitura, por sua vez, requereu a dilação de prazo em mais 15 dias para a apresentação da solicitada informação, o que foi deferido, assim como, prorrogada por mais 90 (noventa dias) a presente Notícia de Fato.

Sobrevindo resposta da Prefeitura de Careiro da Várzea acerca da denúncia, esta delimitou-se a informar que:

(...) Com bem sabe Vossa Excelência, qualquer aumento de vencimento dos servidores municipais requerer o cumprimento de requisitos legais, a exemplo da reformulação da Lei do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério. Por outro lado, impulsionando a lei para uma alteração via projeto de lei e remessa à Câmara Municipal se faz necessário o estudo de impacto financeiro e orçamentário em cumprimento a Lei de Responsabilidade Fiscal. Neste sentido, deve-se adequar a complexidade do número de professores com a necessidade do município, o limite de despesa com pessoal no percentual de 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida, e a exigência mínima de 70% (setenta por cento) dos recursos do FUNDEB com custeio com os profissionais da educação.

Por esta razão, em 01 de julho de 2022, através da Portaria nº 02/2022 – SEMED/CV, foi nomeada pelo Secretário Municipal de Educação, uma Comissão de Estudos de Impacto da Folha dos Profissionais da Educação do Careiro da Várzea formada por 3 (três) membros, servidores representativos de suas entidades, a saber:

a) RAIMUNDO NONATO INHAMUNS DE PAULA – Representante da Associação

Notícia de Fato 248.2022.000034 - Documento 2023/0000005864 criado em 23/01/2023 às 22:39

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 8d8c2857

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://portal.mpa.am.gov.br>



dos Profissionais em Educação de Careiro da Várzea.

- b) IVANILSON DE OLIVEIRA REIS – Representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção do Ensino Básico (FUNDEB)
- c) LUCIANO FREITAS DOS SANTOS – Representante da Secretaria Municipal de Educação de Careiro da Várzea (SEMED/CV).

De acordo com a portaria, a comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação para apresentar relatório conclusivo do impacto da folha e sugestões para amenizar possível aumento de despesas.

Sendo assim, tão logo seja concluído os estudos de impacto em folha de pagamento de pessoal, esta Prefeitura Municipal estará **participando a este órgão Ministerial as suas conclusões em respeito a Lei de Responsabilidade Fiscal e demais diretrizes legais.**

Careiro da Várzea/AM, 29 de julho de 2022.
(*Destaquei*).

Dessa forma, esta Promotoria de Justiça determinou a expedição de ofício à Prefeitura, para informar que aguardaria o prazo de 30 dias informado para realizar nova solicitação do relatório.

Após o prazo, oficiou-se novamente a Prefeitura a fim de obter o referido relatório, sendo que a Prefeitura, novamente, requereu a dilação de novo prazo de mais 15 dias para a apresentação do mesmo, o que foi deferido por esta Promotoria e informado através de ofício;

No dia 23 de novembro de 2022 a Prefeitura de Careiro da Várzea apresentou as seguintes informações:

(...) Com bem sabe Vossa Excelência, qualquer aumento de vencimento dos servidores municipais requer o cumprimento de requisitos legais, a exemplo da reformulação da Lei do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério. Por outro lado, impulsionando a lei para uma alteração via projeto de lei e remessa à Câmara Municipal se faz necessário o estudo de impacto financeiro e orçamentário em cumprimento a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Neste sentido, deve-se adequar a complexidade do número de professores com a necessidade do município, o limite de despesa com pessoal no percentual de 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida, e a exigência mínima de 70% (setenta por cento) dos recursos do FUNDEB com custeio com os profissionais da educação.

Por esta razão, em 01 de julho de 2022, através da Portaria nº 02/2022 – SEMED/CV, foi nomeada pelo Secretário Municipal de Educação, uma Comissão de Estudos de Impacto da Folha dos Profissionais da Educação do Careiro da Várzea formada por 3 (três) membros, servidores representativos de suas entidades, a saber:

- a) RAIMUNDO NONATO INHAMUNS DE PAULA – Representante da Associação dos Profissionais em Educação de Careiro da Várzea.
- b) IVANILSON DE OLIVEIRA REIS – Representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção do Ensino Básico (FUNDEB)
- c) LUCIANO FREITAS DOS SANTOS – Representante da Secretaria Municipal de Educação de Careiro da Várzea (SEMED/CV).

Por outro lado, foi nomeada uma Comissão de Estudos para reformulação, adequação e acompanhamento do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos



Profissionais da Educação que atuam no Município do Careiro da Várzea no mês de novembro deste ano, sob o Decreto nº 67/2022.

Sendo assim, convêm informar-lhe que todos os esforços estão sendo equacionados em respeito a Lei de Responsabilidade Fiscal e demais diretrizes legais.

Ademais, renovamos nossos votos de estima e consideração a Vossa Excelência.

ANTONIO HENRICK HOLANDA DA SILVA ROCHA SUBPROCURADOR
GERAL DO MUNICÍPIO Por. 026/2021 - PMCV.

(Destaquei)

Analisando os autos, vislumbra-se que não há provas de irregularidades sendo cometidas, pois, conforme informado pela Prefeitura de Careiro da Várzea recente foi a nomeação da Comissão de Estudos de Impacto da Folha dos Profissionais da Educação do Careiro da Várzea/Am, a saber, no dia 01 de julho de 2022, através da Portaria nº 02/2022 – SEMED/CV.

Essa Comissão realizará estudos para a “*reformulação, adequação e acompanhamento do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação que atuam no Município do Careiro da Várzea no mês de novembro deste ano, sob o Decreto nº 67/2022.*”.

É o relatório.

A Notícia de Fato merece ser arquivada.

Isso porque não foi identificado irregularidades no que diz respeito a ausência de pagamento aos professores da Educação Básica, referente ao Piso Salarial, uma vez que para que seja possível o repasse dos valores é necessário o preenchimento de diversos requisitos legais, a exemplo da reformulação da Lei do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério.

Para isso, é também necessário que se observe a Lei de Responsabilidade Fiscal, tal como informou a Prefeitura Do Município de Careiro da Várzea, motivo pelo qual nomeou-se a Comissão de Estudos de Impacto da Folha dos Profissionais da Educação do Careiro da Várzea/Am, a saber, no dia 01 de julho de 2022, através da Portaria nº 02/2022 – SEMED/CV, para avaliar a melhor forma de cumprir as recomendações do Parecer-MEC-n.-2-2022-CHEFIA-GAB-SEB-SEB, homologado pela Portaria 67 de 04 de fevereiro de 2022 do Ministério da Educação às exigências legais citadas alhures.

A doutrina de Celso Antônio Bandeira de Mello esclarece que os pareceres são atos de administração consultiva e são aqueles que “visam a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa”.

Di Pietro (2011) lembrando as lições de Oswaldo Aranha Bandeira de Mello (207:583), classifica o parecer em três espécies: facultativo, obrigatório, e vinculante, definindo-os como:

“O parecer é facultativo quando fica a critério da Administração solicitá-lo ou não, além de não ser vinculante para quem o solicitou. Se foi indicado como fundamento da decisão, passará a integrá-la, por corresponder à própria motivação do ato.

O parecer é obrigatório quando a lei o exige como pressuposto para a prática final do ato. A obrigatoriedade diz respeito à solicitação do parecer (o que não lhe imprime caráter vinculante). Por exemplo, uma lei que exija parecer jurídico sobre todos os recursos encaminhados ao Chefe do Executivo; embora haja obrigatoriedade de ser emitido o parecer sob pena de ilegalidade do ato final, ele não perde seu caráter opinativo. Mas a autoridade que não o acolher deverá motivar sua decisão (...).

O parecer é vinculante quando a Administração é obrigada a solicitá-lo e a acatar sua conclusão. Para conceder aposentadoria por invalidez, a Administração tem que ouvir o órgão médico oficial e não pode decidir em desconformidade com sua decisão (...)”



Considerando que o referido parecer trata-se de uma ação administrativa no sentido de solucionar a problemática da lacuna legislativa decorrente do artigo 212-A, inciso XII da Constituição Federal e, por força de sua natureza não possuir efeito vinculativo o arquivamento da presente Notícia de Fato é medida que se impõe.

Dessa forma, extrai-se o entendimento do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas:

Art. 23-A. *A Notícia de Fato será arquivada quando:*

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação dada pela Resolução n.o 065/2019- CSMP)

II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior; (Redação dada pela Resolução n.o 065/2019-CSMP)

III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la; (Redação dada pela Resolução n.o 065/2019-CSMP)

Parágrafo Único. *A Notícia de Fato também poderá ser arquivada quando seu objeto puder ser solucionado em atuação mais ampla e mais resolutiva, mediante ações, projetos e programas alinhados ao Planejamento Estratégico de cada ramo, com vistas à concretização da unidade institucional. (Redação dada pela Resolução n.o 065/2019-CSMP)*

Em razão da presente notícia de fato não constituir, em tese, lesão aos interesses ou direitos mencionados na Resolução Nº 006/2015-CSMP, este Órgão Ministerial firma o entendimento no sentido de não encontrar mais lastro para continuar a atuação neste caso, motivo pelo qual PROMOVO O ARQUIVAMENTO da NF nº 248.2022.000034, nos termos do artigo 23-A da RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP. Cientifique-se a noticiante, nos termos do art. 18, § 3º, da Resolução nº 006/2015-CSMP/ AM, e, nada sendo requerido no prazo de 10 dias, arquive-se. Cientifique-se o CAO-CIVEL, conforme disposto no art. 20, § 2º, da citada Resolução.

Careiro da Várzea / AM, 24 de janeiro de 2023.

ROBERTO NOGUEIRA
Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: Roberto Nogueira em 24/01/2023





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

EDITAL Nº 2.2023.CAO-PE.0967382.2023.001308

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA EXERCÍCIO DE FUNÇÃO ELEITORAL

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Ato Conjunto PGJ/CAO-PE n.º 003/2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em 03 de junho de 2022, que disciplina o procedimento interno a respeito da indicação e dispensa de Membro do Ministério Público para o exercício de funções eleitorais no interior e na capital e dá outras providências.

FAZ SABER, que estão abertas as inscrições para preenchimento de função eleitoral **nas seguintes Zonas Eleitorais:**

| ZONA ELEITORAL | MUNICÍPIO |
|----------------|-------------------|
| 11ª ZE | EIRUNEPÉ |
| 13ª ZE | CANUTAMA |
| 14ª ZE | BOCA DO ACRE |
| 20ª ZE | BENJAMIN CONSTANT |
| 36ª ZE | TABATINGA |
| 41ª ZE | JUTAÍ |
| 50ª ZE | JURUÁ |

I - Os registros de inscrição deverão observar o art. 10 do Ato Conjunto n.º 003/2022/PGJ/CAO-PE, devendo o interessado se manifestar por meio de expediente encaminhado à Coordenação de Apoio às Promotorias Eleitorais ou por e-mail cao-eleitoral@mpam.mp.br, dentro do **prazo de 05 (cinco) dias úteis, indicando a ordem de preferência.**

II – O exercício das referidas funções eleitorais ocorrerá até a designação de titular na circunscrição da Zona Eleitoral vaga ou até o período de dois anos, o que ocorrer primeiro.

III – Na ausência de Promotor de Justiça de igual entrância, integrante do mesmo polo ou comarca contígua ou mais próxima, adotar-se-á o critério da posição na lista de antiguidade no exercício de função eleitoral por mais de 60 dias;

IV - os inscritos devem apresentar declaração de não acumulação de Promotoria de Justiça ou função ou cargo em Comissão e de regularidade de serviço em sua Promotoria de Justiça.

Manaus (Am.), 24 de janeiro de 2023.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 24/01/2023, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0967382** e o código CRC **5CE57413**.



TESOURO NACIONAL

Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro

Relatório de Gestão Fiscal

Ministério Público do Estado do Amazonas (Poder Judiciário)

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social


CNPJ:

Exercício: 2022

Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

| Despesa com Pessoal | Despesa Executada com Pessoal | | | | | | | | | | | | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) | | | | |
|---|--|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---|------------------------------|--|--|--|
| | DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | <MR-11> | <MR-10> | <MR-9> | <MR-8> | <MR-7> | <MR-6> | <MR-5> | <MR-4> | <MR-3> | <MR-2> | <MR-1> | <MR> | | TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a) | | | |
| Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses) | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 25.668.119,93 | 23.558.379,54 | 25.094.891,40 | 23.557.791,53 | 27.016.548,00 | 25.441.515,57 | 26.110.541,69 | 24.118.841,95 | 26.362.192,13 | 23.666.767,91 | 25.608.520,56 | 48.218.714,45 | 336.562.874,66 | 287.779,61 | | | |
| Pessoal Alho | 21.888.490,08 | 19.340.051,23 | 20.884.816,00 | 19.448.306,22 | 22.907.062,69 | 21.244.761,87 | 21.896.689,83 | 19.895.185,14 | 22.150.811,93 | 19.469.702,29 | 24.697.885,41 | 42.650.031,71 | 276.546.476,40 | 267.779,61 | | | |
| Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis | 19.458.819,97 | 16.117.766,91 | 16.857.828,32 | 16.252.232,46 | 18.550.639,99 | 18.009.295,27 | 18.692.630,74 | 16.777.512,00 | 18.586.574,59 | 16.163.088,62 | 20.772.324,03 | 34.171.074,44 | 231.431.787,34 | 200.382,44 | | | |
| Obrigações Patronais | 2.476.670,11 | 3.222.784,32 | 4.007.069,68 | 3.196.073,76 | 3.356.472,70 | 3.235.466,60 | 3.204.039,09 | 3.217.673,14 | 3.562.237,34 | 3.277.813,67 | 3.925.681,38 | 8.478.957,27 | 45.113.689,06 | 67.397,17 | | | |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 3.979.629,85 | 4.217.628,31 | 4.170.063,40 | 4.109.485,31 | 4.109.485,31 | 4.196.753,70 | 4.213.871,86 | 4.123.656,81 | 4.211.340,20 | 4.206.065,62 | 4.910.535,15 | 5.598.892,74 | 52.017.398,26 | 0,00 | | | |
| Aposentadorias, Reserva e Reformas | 2.620.345,07 | 2.663.293,33 | 2.654.605,98 | 2.654.605,98 | 2.654.605,98 | 2.741.874,37 | 2.758.992,53 | 2.688.777,48 | 2.672.343,44 | 2.687.959,70 | 2.688.214,61 | 3.246.361,98 | 32.812.017,05 | 0,00 | | | |
| Pendências | 1.539.284,18 | 1.554.668,98 | 1.515.457,42 | 1.454.879,33 | 1.454.879,33 | 1.454.879,33 | 1.454.879,33 | 1.454.879,33 | 1.538.696,76 | 1.516.105,92 | 2.222.320,54 | 2.222.320,76 | 19.205.391,21 | 0,00 | | | |
| Outras Despesas de Pessoal (Acumulado de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma Alho) (§ 8º do art. 18 da Lei nº 9.782/99) | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) | 4.380.411,25 | 4.744.735,97 | 4.893.726,35 | 5.185.347,91 | 4.745.667,40 | 4.636.463,56 | 4.607.122,83 | 4.806.290,49 | 6.844.831,22 | 4.372.434,90 | 3.223.114,63 | 16.031.146,11 | 73.967.298,12 | 6.651,62 | | | |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | 7.000,00 | 7.000,00 | 211.829,86 | 7.000,00 | 285.166,56 | 353.000,00 | 308.000,00 | 327.000,00 | 1.010.065,91 | 127.725,47 | 2.865.883,30 | 4.592.762,45 | 10.021.233,35 | 1.010,00 | | | |
| Despesas de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração | 0,00 | 43.435,57 | 11.754,93 | 645.267,79 | 220.298,49 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.299,42 | 11.249,07 | 0,00 | 0,00 | 938.305,27 | 7.588,34 | | | |
| Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração | 373.781,40 | 476.472,09 | 416.076,16 | 424.594,81 | 130.717,04 | 156.264,65 | 155.105,56 | 150.637,68 | 1.406.125,69 | 27.394,74 | 1.446.896,18 | 5.699.702,92 | 11.130.070,92 | 1.033,28 | | | |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 3.976.629,85 | 4.217.628,31 | 4.170.063,40 | 4.109.485,31 | 4.109.485,31 | 4.196.898,91 | 4.144.017,07 | 4.123.656,81 | 4.211.340,20 | 4.206.065,62 | 4.910.535,15 | 5.598.892,74 | 51.877.688,68 | 0,00 | | | |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I) - (II) | 21.507.708,68 | 18.813.643,57 | 20.222.259,05 | 18.372.443,62 | 22.270.880,60 | 20.895.052,01 | 21.503.419,06 | 19.612.541,46 | 19.717.320,91 | 19.294.333,01 | 20.395.015,93 | 32.187.566,34 | 254.556.576,24 | 258.117,99 | | | |

| | |
|---|--|
|  <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p> | Relatório de Gestão Fiscal |
| | Ministério Público do Estado do Amazonas (Poder Ministério Público) |
| | Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social |
| | CNPJ: |
| | Exercício: 2022 |
| Período de referência: 3º quadrimestre | |

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

| DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal | DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal | |
|--|---|------------------------|
| | Valor | % sobre a RCL Ajustada |
| DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal | - | - |
| RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV) | 22.412.466.141,44 | |
| (-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V) | 635.690,07 | |
| (-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI) | 10.000.000,00 | |
| = RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI) | 22.401.830.451,37 | |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b) | 254.853.724,23 | 1,14 |
| LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) | 448.036.609,03 | 2,00 |
| LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF) | 425.634.778,58 | 1,90 |
| LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) | 403.232.948,13 | 1,80 |


RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

| Notas Explicativas | Valores |
|---------------------------|--|
| | 31/12/2022 |
| Notas Explicativas | - |
| Notas Explicativas | <p>Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.</p> <p>Nota: As despesas de exercícios anteriores correspondem à Parcela Autônoma de Equivalência—PAE do período de setembro/1994 a outubro/2002 e outras despesas com pessoal de períodos anteriores conforme disposto no art. 19, inciso IV da LC 101/2000 - LRF.</p> |

| | |
|---|--|
|  <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p> | Relatório de Gestão Fiscal |
| | Ministério Público do Estado do Amazonas (Poder Ministério Público) |
| | Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social |
| | CNPJ: |
| | Exercício: 2022 |
| | Período de referência: 3º quadrimestre |

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

| Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal | Exercício em que Excedeu o Limite No Quadrimestre/Semestre | | Exercício do Primeiro Período Seguinte | | Exercício do Segundo Período Seguinte | | | | |
|--|--|-----------|--|--|---------------------------------------|-----------|------------------------------|------------------|-----------|
| | Limite Máximo (a) | % DTP (b) | % Excedente (c) = (b-a) | Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c) | Limite (e) = (b-d) | % DTP (f) | Redutor Residual (g) = (e-d) | Limite (h) = (e) | % DTP (i) |
| Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal | | | | | | | | | |
| Valores Percentuais | | | | | | | | | |

| | |
|---|--|
|  <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p> | Relatório de Gestão Fiscal |
| | Ministério Público do Estado do Amazonas (Poder Ministério Público) |
| | Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social |
| | CNPJ: |
| | Exercício: 2022 |
| Período de referência: 3º quadrimestre | |


RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

| Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021) | Percentual |
|---|------------|
| | Percentual |
| Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021) | - |
| Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20) | |
| DTP em 2021 (XII) (%) | |
| Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%) | |
| Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%) | |

| | |
|--|--|
|  <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p> | Relatório de Gestão Fiscal |
| | Ministério Público do Estado do Amazonas (Poder Ministério Público) |
| | Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social |
| | CNPJ: |
| | Exercício: 2022 |
| | Período de referência: 3º quadrimestre |

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

| | Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021) | | | | | | | | | | | |
|--|---|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 | 2030 | 2031 | 2032 |
| Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021) | | | | | | | | | | | | |
| RECITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) | | | | | | | | | | | | |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) | | | | | | | | | | | | |
| % DTP (VIII/VII) | | | | | | | | | | | | |
| LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%) | | | | | | | | | | | | |

| | |
|---|--|
|  <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p> | Relatório de Gestão Fiscal |
| | Ministério Público do Estado do Amazonas (Poder Ministério Público) |
| | Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social |
| | CNPJ: |
| | Exercício: 2022 |
| | Período de referência: 3º quadrimestre |


RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

| Notas Explicativas | Valores |
|---|------------|
| | 31/12/2022 |
| Notas Explicativas | - |
| Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno | |
| Notas Explicativas | |

| | | |
|---|--|--|
|  <p>SISTEMA DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FISCAIS DO SETOR PÚBLICO BRASILEIRO</p> <p>TESOURO NACIONAL</p> | Relatório de Gestão Fiscal | |
| | Ministério Público do Estado do Amazonas (Poder Ministério Público) | |
| | Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social | |
| | CNPJ: | |
| | Exercício: 2022 | |
| | Período de referência: 3º quadrimestre | |

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.1 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

| | Disponibilidade de Caixa | | | | | | | | | | |
|--|--------------------------------|------------|------------------------|---------------|--------------|--------------|----------------------------------|---------------|----------------|-----|---|
| | Disponibilidade de Caixa Bruta | | OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS | | | | Disponibilidade de Caixa Líquida | | Restos a Pagar | | Disponibilidade de Caixa Líquida (APOS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (II) - (I - g) |
| | (I) | (II) | (a) | (b) | (c) | (d) | (e) | (f) | (g) | (h) | (I - g) |
| TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I) | 107.883.447,45 | 152.895,37 | 152.895,37 | 61.899.496,31 | 1.162.800,00 | 7.463.280,97 | | 37.004.974,80 | 24.702.949,01 | | 12.502.025,79 |
| TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II) | 840.811,06 | | | | | | | 840.811,06 | | | 840.811,06 |
| Recursos Vinculados ao RPPS | | | | | | | | | | | |
| Recursos de Operações de Crédito | 594.621,55 | | | | | | | 594.621,55 | | | 594.621,55 |
| Recursos de Armação de Bens/Ativos | | | | | | | | | | | |
| Recursos Extraorçamentários Vinculados a Precatórios | | | | | | | | | | | |
| Recursos Extraorçamentários Vinculados a Depósitos Judiciais | | | | | | | | | | | |
| Outros Recursos Extraorçamentários | 246.189,51 | | | | | | | 246.189,51 | | | 246.189,51 |
| Outros Recursos Vinculados | | | | | | | | | | | |
| TOTAL (III) = (I + II) | 108.524.258,51 | 152.895,37 | 152.895,37 | 61.899.496,31 | 1.162.800,00 | 7.463.280,97 | | 37.845.755,86 | 24.702.949,01 | | 13.142.836,85 |

| | |
|---|--|
|  <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p> | Relatório de Gestão Fiscal |
| | Ministério Público do Estado do Amazonas (Poder Ministério Público) |
| | Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social |
| | CNPJ: |
| | Exercício: 2022 |
| | Período de referência: 3º quadrimestre |

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.1 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

| Notas Explicativas | Valores |
|---------------------------|------------|
| | 31/12/2022 |
| Notas Explicativas | - |
| Notas Explicativas | - |

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.6 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

| Receita Corrente Líquida | Valor Até o Quadrimestre |
|---|--------------------------|
| | Valor Até o Quadrimestre |
| Receita Corrente Líquida | - |
| Receita Corrente Líquida | 22.412.466.141,44 |
| Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal | 22.401.830.451,37 |

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.6 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

| Despesa com Pessoal | Valor Realizado no Período | |
|---|----------------------------|------------------------|
| | Apuração do Valor | % SOBRE A RCL AJUSTADA |
| Despesa com Pessoal | - | - |
| Despesa Total com Pessoal - DTP | 254.853.724,23 | 1,14 |
| Limite Máximo (incisos I, II e III art. 20 da LRF) - <%> | 448.036.609,03 | 2,00 |
| Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%> | 425.634.778,58 | 1,90 |
| Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%> | 403.232.948,13 | 1,80 |

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.6 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

| Restos a Pagar | Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa | |
|-----------------------|---|--|
| | RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) |
| Restos a Pagar | - | - |
| Valor Total | 24.702.949,01 | 13.142.836,85 |

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.6 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

| Notas Explicativas | Valores |
|---------------------------|------------|
| | 31/12/2022 |
| Notas Explicativas | - |
| Notas Explicativas | - |

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by BRUNO CORDEIRO LORENZI:01299937004
Date: 2023.01.25 13:22:41 BOT
Perfil: Responsável pelo Controle Interno
Instituição: Ministério Público do Estado do Amazonas

Assinatura: 2

Digitally signed by MARCOS ANDRE ABENSUR:40767558200
Date: 2023.01.25 13:51:36 BOT
Perfil: Responsável pela Administração Financeira
Instituição: Ministério Público do Estado do Amazonas

Assinatura: 3

Digitally signed by ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JUNIOR:33574286287
Date: 2023.01.25 14:29:20 BOT
Perfil: Titular do Ministério Público
Instituição: Ministério Público do Estado do Amazonas

Assinatura: 4**Assinatura: 5****Assinatura: 6**

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.



A instituição **Ministério Público do Estado do Amazonas** homologou, junto à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, a declaração referente aos dados abaixo:

| | |
|-----------------------|---|
| Instituição: | Ministério Público do Estado do Amazonas |
| Declaração: | Relatório de Gestão Fiscal |
| Periodicidade: | Quadrimestral |
| Período: | 3º quadrimestre |
| Exercício: | 2022 |
| Assinatura(s): | <ul style="list-style-type: none"> • Nome: ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JUNIOR <i>Titular do Ministério Público</i> CPF: 335.742.862-87 Data: 25/01/2023 14:31:50 • Nome: MARCOS ANDRÉ ABENSUR <i>Responsável pela Administração Financeira</i> CPF: 407.675.582-00 Data: 25/01/2023 13:55:59 • Nome: BRUNO CORDEIRO LORENZI <i>Responsável pelo Controle Interno</i> CPF: 012.999.370-04 Data: 25/01/2023 13:27:34 |

O **Código do Recibo** da declaração homologada em **25/01/2023**, às **14:31:57**, é:

04.L7.L3-Z

Observações:

- A referida declaração encontra-se disponível para consulta pública no sítio <https://siconfi.tesouro.gov.br>, menu "Consultas" item "Consultar Declaração".
- Este documento expirará caso a declaração em questão sofra quaisquer alterações.



Ministério Público do Estado do Amazonas
 Promotoria de Justiça de Barreirinha - 01PROM_BRR
 Praça Cristo Redentor, s/n, Centro - Barreirinha-AM

RECOMENDAÇÃO Nº 2023/0000005496.01PROM_BRR

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da sua presentante, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127, caput, e artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal; no artigo 201, incisos V, VI e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93, e

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), definiu em seu artigo 86 que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.594/2012 (que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE) determina em seu artigo 5º, inciso II, que **competem aos municípios a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo**, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual e, em seu artigo 7º, § 2º que os Municípios deverão, com base no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, elaborar seus planos decenais correspondentes, em **até 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da aprovação do Plano Nacional**;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo foi aprovado pela Resolução nº 160/2013, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, tendo sido publicado em data de 19 de novembro de 2013;

CONSIDERANDO a **necessidade de efetiva implementação de uma política municipal** de proteção destinada ao atendimento dos adolescentes autores de ato infracional, nos moldes das Leis Federais nºs 8.069/90 e 12.594/2012, em atendimento ao disposto nos artigos 204 e 227, ambos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público, conforme disposto no artigo 227, caput, da Constituição Federal e artigo 4º, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, assegurar às crianças e aos adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, dentre outros direitos fundamentais inerentes à pessoa humana (conforme artigo 3º da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que, na forma do disposto no artigo 4º, parágrafo único, alíneas "b" e "d", da Lei nº 8.069/90, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a **destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias para fazer frente às ações e aos programas de atendimento voltados à população infantojuvenil** (conforme inteligência dos artigos 88, inciso II; 90; 101; 112; 129 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a reportada garantia de prioridade também se aplica aos adolescentes que praticam Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 268.2022.000063 - Documento 2023/0000005496 criado em Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código f3e6e08e Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>

Assinado eletronicamente por: Adriana M. Espinheira em 22/01/2023

QR CODE



VALIDAR

atos infracionais, para os quais os artigos 103 a 125 da Lei nº 8.069/90 e disposições correlatas contidas na Lei nº 12.594/2012, estabelece a obrigatoriedade de a eles ser dispensado um tratamento diferenciado, individualizado e especializado, extensivo às suas famílias;

CONSIDERANDO que, na forma do disposto no artigo 88, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a **municipalização é a primeira diretriz da política de atendimento à criança e ao adolescente, sendo também relativa à criação e implementação de programas destinados aos adolescentes autores de atos infracionais**, notadamente aqueles que visam tornar efetivas e/ou dar suporte à execução das medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida, dentre outras, em meio aberto, passíveis de serem aplicadas a eles e a suas famílias;

CONSIDERANDO a necessidade de integração social dos adolescentes autores de ato infracional em suas famílias e comunidades, conforme preconizado nos artigos 100, caput e par. único, incisos IX c/c 113, ambos da Lei 8.069/90, e nos artigos 35, inciso IX e 54, incisos IV e V, da Lei nº 12.594/2012;

CONSIDERANDO que um dos objetivos principais das medidas socioeducativas em meio aberto é, justamente, **o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários**;

CONSIDERANDO que as medidas socioeducativas em meio aberto, quando comparadas às restritivas de liberdade, são as mais compatíveis com a manutenção e reintegração dos vínculos familiares e comunitários, assim como com o atendimento à saúde mental infantojuvenil, preferencialmente realizado em base comunitária e extra-hospitalar, conforme definido pela Lei nº 10.216/2001;

CONSIDERANDO as atuais carências de estrutura física, de recursos humanos e de vagas nas unidades de semiliberdade e de internação socioeducativa, bem assim a necessidade de justa correspondência entre atos infracionais de menor gravidade e medidas socioeducativas;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de investimentos para a constituição de um eficaz sistema socioeducativo em meio aberto, sem prejuízo da implementação de ações de prevenção, que são inerentes à política socioeducativa que os municípios têm o dever de implementar;

CONSIDERANDO que a **inexistência** de tais programas especializados no atendimento de adolescentes acusados da prática infracional, assim como a insuficiência e inadequação das estruturas e serviços municipais para fazer frente à demanda apurada, têm prejudicado os encaminhamentos efetuados pela Justiça da Infância e Juventude, comprometendo assim a solução dos problemas detectados, com prejuízo direto não apenas aos adolescentes e suas famílias, que deixam de receber o atendimento devido, mas a toda sociedade;

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 5º, III, da Lei nº 12.594/2012 é de responsabilidade dos municípios a implementação dos programas de atendimento em meio aberto, destinados a adolescentes incurso na prática de ato infracional e suas respectivas famílias, com ênfase para as medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, previstas no artigo 112, incisos III e IV, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que a criação e a manutenção de tais programas é parte intrínseca da política de atendimento dos direitos de adolescentes, destinada a proporcionar-lhes a devida proteção integral, na forma do disposto no artigo 1º da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que o não oferecimento ou a oferta irregular dos programas e ações de governo acima referidos, na forma do disposto nos artigos 5º; 98, inciso I, e 208, incisos I, VII, VIII, X, todos da Lei nº 8.069/90 (com a nova redação da Lei nº 12.594/2012), corresponde à efetiva violação dos direitos dos

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 268.2022.000063 - Documento 2023/0000005496 criado em

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código f3e6e08e

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>



adolescentes submetidos a medidas socioeducativas, podendo acarretar a responsabilidade pessoal dos agentes e autoridades públicas competentes, conforme previsto no artigo 216, do mesmo Diploma Legal e nos artigos 28 e 29 da Lei nº 12.594/2012, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais contra os municípios, para regularização de sua oferta, conforme previsto nos artigos 212 e 213, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi conferida legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme artigos 127 e 129, inciso II, alínea “m”, da Constituição Federal e artigos 201, incisos V e VIII, e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que a Política Municipal Socioeducativa somente pode ser considerada integralmente implementada mediante a elaboração e execução de um Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e mediante a estruturação de programas de atendimento em meio aberto, conforme previsto na Lei nº 12.594/2012 (ex vi de seu artigo 49, §2º), ensejando a obrigatória observância, por parte dos municípios, do comando cogente da aludida norma;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de o Município de Barreirinha adequar seus órgãos, programas, estruturas e orçamento às disposições das Leis Federais acima citadas, em especial o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) e a Lei do SINASE (Lei nº 12.594/2012);

RESOLVE RECOMENDAR A(O) PREFEITO(A) MUNICIPAL E O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE QUE PROMOVAM A CRIAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, observando a necessidade de prévia elaboração de diagnóstico local, mediante coleta de dados que retratem a situação dos adolescentes autores de ato infracional e suas famílias, além da forma qual a estrutura de atendimento para este tipo de demanda existente no município e como vem ocorrendo a execução das medidas socioeducativas em meio aberto e seus resultados, devendo para tanto promover:

1º. ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL - MARCO SITUACIONAL (DIAGNÓSTICO)

a) MAPEAMENTO DOS PROGRAMAS E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO:

A relação de todos os programas e serviços - governamentais e não governamentais - de atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto (correspondentes às medidas relacionadas nos artigos 101, incisos I a VI e 112, da Lei nº 8.069/90), questionando se cada um dos programas/serviços (assim como as entidades que os executam) estão devidamente registrados no CMDCA, observado o prazo de validade preconizado pelo art. 90, §3º, da Lei nº 8.069/90, possuem propostas específicas de atendimento, assim como metodologias de autocomposição de conflitos ou práticas/medidas restaurativas, nos termos do artigo 35, II e III da Lei nº 12.594/2012.

b) MAPEAMENTO DE ATOS INFRACIONAIS COMETIDOS, LOCAIS DE OCORRÊNCIA, MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS IMPOSTAS E ÍNDICES DE CUMPRIMENTO E DESCUMPRIMENTO:

A relação integral de boletins de ocorrência circunstanciados envolvendo adolescentes autores de ato infracional nos últimos 24 meses, elaborando gráfico analítico com:

b.1) identificação dos bairros/áreas com maior incidência de atos infracionais, quais os atos infracionais praticados;

b.2) quais as unidades de educação, quais as unidades de saúde, de assistência social, bem como quais os equipamentos de lazer e eventuais programas de esporte e cursos profissionalizantes existentes em cada



bairro/área e qual a população atendida em cada um destes equipamentos/unidades e programas mensalmente, esclarecendo se há demanda reprimida e porventura não atendida;

b.3) a relação integral de casos nos quais houve aplicação de medidas socioeducativas cumuladas com remissão como forma de exclusão do processo, aplicadas pela Promotoria da Infância e quais os respectivos índices de cumprimento integral e de descumprimento nos últimos 24 meses;

b.4) a relação integral de casos nos quais houve remissão cumulada com medidas socioeducativas em meio aberto, como forma de suspensão do processo após a apresentação em juízo, e quais os respectivos índices de cumprimento integral e de descumprimento nos últimos 24 meses;

b.5) a relação integral de casos nos quais houve aplicação de medidas socioeducativas após todo o trâmite do processo de conhecimento ("Ação socioeducativa"), indicando quais os índices de aplicação de medidas de internação, semiliberdade, liberdade assistida, prestação de serviços à comunidade, reparação de danos, advertência e correspondentes às medidas do art. 101, incisos I a VI, da Lei nº 8.069/90 e qual o respectivo índice de cumprimento integral e de descumprimento nos últimos 24 meses;

b.6) elaborar gráfico analítico identificando:

b.6.1) se em todos os casos nos quais houve aplicação de medidas socioeducativas após a formação dos processos (guias) de execução em qual prazo foram encaminhadas cópias pela autoridade judiciária à direção do programa de atendimento socioeducativo para elaboração do **Plano Individual de Atendimento (PIA)**;

b.6.2) se houve elaboração de **Plano Individual de Atendimento (PIA)** em todos os casos levantados nas alíneas c.3 a c.5;

b.6.3) se todos os **Planos Individuais de Atendimento (PIA)** foram elaborados no prazo legal e, em caso negativo; qual o índice de casos nos quais os PIA's não foram elaborados dentro do prazo legal;

b.7) Deverá também:

b.7.1) elaborar gráfico analítico apontando o índice de prazo imposto em todos os casos levantados nos últimos 24 meses para as medidas integralmente cumpridas e para as medidas descumpridas, a fim de verificar a observância aos princípios da intervenção precoce e da brevidade previstos no artigo 100, par. único, inciso VI e artigo 35, inciso V da Lei nº 12.594/2012 (respectivamente);

b.7.2) elaborar gráfico analítico identificando quais medidas socioeducativas em meio aberto obtiveram maior índice de cumprimento efetivo e quais obtiveram maior índice de descumprimento (indicando os programas/entidades responsáveis por sua respectiva execução);

b.7.3) elaborar gráfico analítico identificando quais programas de atendimento (governamentais ou não governamentais) obtiveram maior índice de cumprimento em meio aberto e quais obtiveram maior índice de descumprimento;

b.7.4) elaborar gráfico analítico identificando quais os valores mensais e anuais destinados aos programas de atendimento (governamentais ou não governamentais) que obtiveram maior índice de cumprimento em meio aberto e qual o montante de recursos destinados aos que obtiveram maior índice de descumprimento.



c) CONTINUIDADE DO MAPEAMENTO DAS CONDIÇÕES DOS PROGRAMAS DE ATENDIMENTO

c.1) em relação aos programas de atendimento, o **CMDCA deverá elaborar diagnóstico identificando**, nos termos do artigo 11 da Lei nº 12.594/2012, se todos - governamentais ou não governamentais - observaram em seus planos/projetos político-pedagógicos:

c.2) a exposição das linhas gerais dos métodos e técnicas pedagógicas, com a especificação das atividades de natureza coletiva;

c.3) a indicação da estrutura material, dos recursos humanos e das estratégias de segurança compatíveis com as necessidades da respectiva unidade;

c.4) regimento interno que regule o funcionamento da entidade, no qual deverá constar, no mínimo:

c.4.1) o detalhamento das atribuições e responsabilidades do dirigente, de seus prepostos, dos membros da equipe técnica e dos demais educadores;

c.4.2) a previsão das condições do exercício da disciplina e concessão de benefícios e o respectivo procedimento de aplicação; e

c.4.3) a previsão da concessão de benefícios extraordinários e enaltecimento, tendo em vista tornar público o reconhecimento ao adolescente pelo esforço realizado na consecução dos objetivos do plano individual;

c.5) a **política de formação dos recursos humanos**;

c.6) a previsão das ações de acompanhamento do adolescente após o cumprimento de medida socioeducativa;

c.7) a indicação da equipe técnica, cuja quantidade e formação devem estar em conformidade com as normas de referência do sistema e dos conselhos profissionais e com o atendimento socioeducativo a ser realizado; e

c.8) a adesão ao Sistema de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo, bem como sua operação efetiva.

2º. DAS ETAPAS DE DISCUSSÃO, FORMATAÇÃO, CONCLUSÃO E APROVAÇÃO DO PLANO

a) Após a coleta do marco situacional/diagnóstico, ou seja, **a partir da apresentação do último relatório contendo todos os dados acima citados**, a Municipalidade deverá criar uma **Comissão Intersectorial**, composta, no mínimo, de **técnicos e profissionais** das áreas relacionadas no artigo 8º, da Lei nº 12.594/2012 (saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e capacitação para o trabalho), que irão elaborar a minuta do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo que será posteriormente encaminhada ao CMDCA local. Sem prejuízo da preservação da imagem e do princípio da privacidade, é recomendável que no processo de elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo sejam também **ouvidos os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa**, na perspectiva de colher subsídios às ações governamentais que serão implementadas;



b) Durante o período de reuniões/sessões ordinárias para discutir, elaborar, formatar, concluir e aprovar o Plano Municipal, **competete ao Município promover, no mínimo, duas Audiências Públicas** (em respeito aos princípios da democracia participativa e da publicidade - previstos nos artigos 37, caput, 227, § 7º e 204, inciso II, todos da Constituição Federal) em local que permita o maior acesso do público do Município possível, em horário que não conflite com o horário de expediente útil, conferindo ampla e prévia publicidade (de 15 dias de antecedência) pela imprensa oficial, pela mídia local, encaminhando ofício de **ciência à Comissão Temática da Câmara Municipal** dos Direitos da Criança e do Adolescente (conforme artigo 8º, par. único da Lei nº 12.594/2012);

b.1) primeira audiência pública é prévia e tem como finalidade dar **publicidade sobre o processo de discussão e elaboração do Plano Municipal, em período de no máximo 20 dias após a aprovação da Resolução de Criação da Comissão Intersectorial** incumbida de elaboração do Plano;

b.2) a segunda audiência pública é conclusiva e se presta a conferir publicidade sobre o término do processo, com **apresentação do diagnóstico e conclusões da Comissão responsável pela elaboração do Plano - em prazo não superior a 22 dias após finalizado o diagnóstico e apresentadas as conclusões pela respectiva Comissão.**

Após a realização da segunda Audiência Pública, o Projeto do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo deverá ser encaminhando no **prazo máximo de 30 dias** ao CMDCA para sua oportuna recusa, cobrança de complementação de dados ou aprovação, com ofício de relatório conclusivo para **ciência à Comissão Temática da Câmara Municipal** dos Direitos da Criança e do Adolescente (conforme artigo 8º, par. único da Lei nº 12.594/2012);

3º. DAS ETAPAS DE APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DO PLANO PERANTE O CMDCA

Tendo em vista a necessidade de conclusão do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo no prazo anteriormente mencionado, sem prejuízo do amplo debate e do reordenamento institucional inerentes ao processo de elaboração, recomenda-se que:

a) Após aprovada a minuta do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo pela Comissão Intersectorial instituída pelo Município, deverá referido instrumento ser encaminhado no prazo máximo de 30 dias ao CMDCA para sua apreciação;

a.1) o Presidente do CMDCA deverá submeter o projeto de Plano ao colegiado na primeira sessão/reunião ordinária seguinte, ou, se necessário, convocar reunião/sessão extraordinária para apreciação do referido instrumento;

a.2) o colegiado deverá decidir pela recusa, necessidade de complementação ou aprovação, mediante decisão devidamente fundamentada e motivada;

a.3) para tomada da decisão respectiva, o Colegiado poderá solicitar informações adicionais aos técnicos responsáveis pela elaboração da minuta do Plano e a outros profissionais com atuação na área infanto-juvenil;

a.4) nas hipóteses de recusa e/ou necessidade de complementação o CMDCA deverá, incontinenti, reencaminhar o Projeto, com cópia da ata de deliberação da reunião/sessão do CMDCA à Comissão Intersectorial da Municipalidade que deverá cumprir o quanto contido na decisão daquele Conselho Gestor e devolvê-lo para nova apreciação do CMDCA no prazo mais breve possível.



a.5) em caso de aprovação, o CMDCA deverá encaminhá-lo à Municipalidade, visando **obter do Chefe do Executivo sua inclusão nas propostas orçamentárias a serem aprovadas para os exercícios seguintes (Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Plano Plurianual - PPA) e para que inicie sua efetiva implementação e, se necessário, o remanejamento de recursos de outras áreas**, observado, em qualquer caso, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente e , em especial, ao disposto no artigo 4º, caput e par. único, alíneas “c” e “d”, da Lei nº 8.069/90;

a.6) **todas as etapas** do processo de discussão do Plano deverão ser divulgadas com antecedência junto à comunidade, assim **comunicadas oficialmente ao Ministério Público, Poder Judiciário e Conselho Tutelar local**;

Diante do Ofício n. 04/2023, datado de 19/01/2023, no qual o Município de Barreirinha manifestou interesse em alinhar cronograma de elaboração do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo, os **prazos** para cumprimento dos itens constantes nesta recomendação serão objeto de Termo de Ajuste de Conduta, cuja proposta será formalizada em audiência a ser realizada na Promotoria de Justiça, no dia **25/01/2023, às 9h**.

Encaminhe-se cópia da presente **RECOMENDAÇÃO**:

- a) ao Conselho Tutelar do Município de Barreirinha, para conhecimento;
- b) ao Juiz de Direito da Vara de Infância e Juventude da Comarca de Barreirinha, para conhecimento;
- c) ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude do Ministério Público do Estado do Amazonas - CAO-IJ, para conhecimento;
- d) ao CMDCA do Município de Barreirinha, para conhecimento e convite para participar de audiência designada para o **25/01/2023, às 9h**, na Promotoria de Justiça de Barreirinha
- e) ao Município de Barreirinha, especificamente ao Chefe do Poder Executivo e Secretário de Assistência Social, com cópia para a Procuradoria do Município, convidando-os, na oportunidade, a participar de audiência designada para o dia **25/01/2023, às 9h**, na Promotoria de Justiça de Barreirinha, tendo como finalidade a formalização de Termo de Ajuste de Conduta, fixando-se os prazos para o cumprimento do cronograma constante nessa recomendação.

Publique-se. Registre-se.

Barreirinha, 22 de janeiro de 2023.

(assinatura eletrônica)

ADRIANA MONTEIRO ESPINHEIRA

Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por: Adriana M. Espinheira em 22/01/2023





Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça de Manaquiri - 01PROM_MNQ
Rua Abílio Cintra, 05. Centro, MPAM Interior Manaquiri - Manaquiri-AM
9233631334

DESPACHO Nº 2022/0000116714.01PROM_MNQ

DESPACHO

Vistos.

Determino que a notificante seja cientificada via Diário Oficial do Ministério Público, nos termos da Resolução 006/2015 - CSMP.

Manaquiri/AM, data da assinatura eletrônica.

FLÁVIO MOTA MORAIS SILVEIRA

Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: Flávio M. M. Silveira em 07/12/2022





Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça de Manaquiri - 01PROM_MNQ
Rua Abílio Cintra, 05. Centro, MPAM Interior Manaquiri - Manaquiri-AM
9233631334

OFÍCIO Nº 2022/0000085005.01PROM_MNQ

Manaquiri/AM, data da assinatura digital.

**À Senhora
JANILE OLIVEIRA DA SILVA
Noticiante
Rua João C. Farias, s/n – Conjunto novo**

Assunto: arquivamento do Inquérito Civil nº 170.2020.000002.

Prezada Senhora,

Cumprimento Vossa Senhoria e, à oportunidade, comunico-lhe do indeferimento do presente Inquérito Civil, 170.2020.000002, nos termos do art. 39, I, da Resolução n. 006/2015-CSMP, conforme despacho em anexo.

Atenciosamente,

**FLÁVIO MOTA MORAIS SILVEIRA
Promotor de Justiça**

Assinado eletronicamente por: Flávio M. M. Silveira em 04/11/2022





Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO
CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO
EDITAL Nº 6 – MPE/AM, DE 24 DE JANEIRO DE 2023**

O Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Amazonas torna público que os **locais** de aplicação da prova preambular, referente ao concurso público para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva no cargo de Promotor de Justiça Substituto, estarão disponíveis para consulta, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/mpe_am_22_promotor, a partir da data constante do item **2** deste edital, devendo o candidato observar os procedimentos a seguir estabelecidos para a verificação de seu local de realização da prova.

1 A prova preambular P_1 terá a duração de **5 horas** e será aplicada no dia **5 de fevereiro de 2023**, às **13 horas** (horário local).

2 O candidato deverá, **obrigatoriamente**, acessar o endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/mpe_am_22_promotor, a partir do dia **30 de janeiro de 2023**, para verificar o seu **local de realização da prova**, por meio de consulta individual, devendo, para tanto, informar os dados solicitados. **O candidato somente poderá realizar a prova no local designado na consulta individual disponível no endereço eletrônico citado acima.**

3 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova conforme estabelecido na alínea “g” do subitem 6.1 deste edital, munido de caneta esferográfica de **tinta preta fabricada em material transparente**, do comprovante de inscrição e do documento de identidade **original**.

4 Será eliminado do concurso o candidato que, durante a realização da prova, for surpreendido portando:

a) aparelhos eletrônicos, tais como *wearable tech*, máquinas calculadoras, agendas eletrônicas e(ou) similares, telefones celulares, *smartphones*, *tablets*, *ipods*®, gravadores, *pen drive*, *mp3 player* e(ou) similar, relógio de qualquer espécie, alarmes, chaves com alarme ou com qualquer outro componente eletrônico, fones de ouvido e(ou) qualquer transmissor, gravador e(ou) receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens etc.;

b) óculos escuros, protetor auricular, lápis, lapiseira/grafite, marca-texto e(ou) borracha;

c) quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc.;

d) qualquer recipiente ou embalagem que não seja fabricado com material transparente, tais como garrafa de água, suco, refrigerante e embalagem de alimentos (biscoitos, barras de cereais, chocolate, balas etc.).

4.1 O Cebraspe recomenda que, no dia de realização da prova, o candidato não leve nenhum dos objetos citados no item 4 deste edital.

4.2 O Cebraspe não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização da prova, nem por danos neles causados.

5 O candidato deverá observar todas as instruções contidas nos itens **8** e **18** do Edital nº 1 – MPE/AM, de 24 de outubro de 2022, e suas alterações, e neste edital.

6 DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO PARA EVITAR A TRANSMISSÃO DO CORONAVÍRUS

6.1 Por ocasião da realização da prova, e tendo em vista as medidas de proteção à transmissão do coronavírus adotadas pelo Cebraspe, o candidato deverá:

- a) comparecer ao local de aplicação usando máscara e portando máscaras reservas, se necessário, de modo a possibilitar a troca de sua máscara a cada duas horas, podendo ser flexibilizado o uso da máscara apenas nos locais onde houver determinação legal;
- b) armazenar as máscaras usadas em saco plástico transparente, que deverá ser trazido pelo candidato;
- c) permanecer de máscara durante todo o tempo em que estiver nas dependências dos locais de aplicação de prova, podendo ser flexibilizado o uso da máscara apenas nos locais onde houver determinação legal;
- d) submeter-se à verificação da temperatura corporal para acesso ao local de aplicação, observado o subitem 6.1.5 deste edital;
- e) observar o distanciamento adequado, conforme demarcação do piso com fita adesiva em frente ao portão de acesso ao local de aplicação, na entrada das salas de prova e dos banheiros;
- f) observar o distanciamento mínimo exigido na legislação aplicável entre os candidatos e entre membros da equipe de aplicação nas salas de aplicação da prova;
- g) verificar o seu horário de acesso ao local de prova, conforme informado na consulta individual, em *link* específico, em que serão disponibilizadas as informações relativas a seu grupo e a seu horário de entrada;
- h) submeter-se à pré-identificação realizada pela equipe de campo na chegada dos candidatos ao local de aplicação, sem contato físico e sem o manuseio de documentos ou de qualquer outro objeto dos candidatos, podendo ser solicitado que o candidato abaixe a sua máscara, de modo a permitir a visualização do seu rosto — concedendo-se somente ao candidato a manipulação de sua máscara —, mantendo-se o distanciamento mínimo exigido na legislação aplicável de qualquer outro candidato ou membro da equipe de aplicação;
- i) permanecer de máscara ao se retirar de sala para uso dos banheiros e observar os procedimentos de higienização das mãos nesses ambientes;
- j) manter os cabelos arrumados de forma que não caiam sobre sua face enquanto estiver dentro dos locais de aplicação;
- k) submeter-se ao controle de saída dos candidatos ao término da prova para evitar aglomeração.

6.1.1 Caso haja, na localidade onde será realizada a avaliação, legislação que estabeleça a obrigatoriedade do uso da máscara, somente será permitido o ingresso de candidato ao local de aplicação usando máscara.

6.1.1.1 As máscaras poderão ser descartáveis, de tecido ou de qualquer outro material. As máscaras, inclusive, as descartáveis e as cirúrgicas, não poderão ser modificadas/adulteradas, bem como as de tecido não poderão ser de material transparente ou conter qualquer tipo de perfuração. Caso o Cebraspe identifique alteração, recorte, retirada de camadas de proteção, adaptação ou inadequação no uso de máscaras, será solicitado ao candidato que faça o descarte e a substituição da máscara inadequada e coloque outra que cumpra os critérios de biossegurança para garantir sua permanência no local de prova. O Cebraspe não fornecerá máscaras. Aconselha-se que o candidato tenha máscaras reservas.

6.1.2 Caso deseje, o candidato poderá comparecer ao local de aplicação usando, além da máscara, protetor facial transparente (estilo viseira), vestimentas descartáveis (macacão impermeável), luvas descartáveis (desde que tenham coloração leitosa ou semitransparente), óculos de proteção transparente e toalhas de papel para higienização de mãos e objetos, independentemente da higienização a ser feita pela equipe do Cebraspe. O candidato também deverá levar o seu próprio recipiente contendo álcool em gel, desde que esse recipiente seja transparente.

6.1.3 As máscaras e os frascos de álcool em gel 70% deverão ser de uso individual e não poderão ser compartilhados entre os candidatos.

6.1.4 O Cebraspe não fornecerá máscaras nem frascos de álcool em gel 70% aos candidatos, exceto na forma do subitem 6.2 deste edital.

6.1.5 Caso a temperatura corporal do candidato, aferida no momento de sua chegada ao local de aplicação, for igual ou inferior a 37,5 °C, será permitido o seu ingresso ao local de aplicação. Se a temperatura corporal do candidato, aferida no momento de sua chegada ao local de aplicação, for superior a 37,5 °C, será imediatamente realizada uma segunda aferição; se a segunda aferição confirmar

que o candidato se encontra com temperatura corporal superior a 37,5 °C, o candidato poderá ser encaminhado para realizar a prova em sala especial.

6.2 O Cebraspe disponibilizará frascos de álcool em gel 70% nas salas e nos locais de circulação, bem como sabão líquido e papel toalha nos banheiros.

6.3 Recomenda-se que cada candidato leve água para o seu próprio consumo, em embalagem transparente, para evitar a utilização de bebedouros ou qualquer outro dispositivo de fornecimento coletivo de água para beber.

6.4 O candidato que informar, na data de aplicação da prova, que está acometido pela Covid-19 não poderá realizá-la.

6.5 Outras informações a respeito das ações adotadas e dos procedimentos gerais de prevenção do coronavírus nos locais de prova estarão disponíveis no endereço eletrônico www.cebraspe.org.br.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Amazonas



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CAO-IJ - Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Infância e Juventude

PORTARIA Nº 005/2022/CAOIJ

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, com atuação no Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude, no uso de suas atribuições legais previstas nos Arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal, bem como pelo Art. 201, VIII e §§ 2º e 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis na forma do Art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do Art. 129, II, da (CF/88);

CONSIDERANDO que a proteção integral à criança e ao adolescente exige não só a implantação do CMDCA e do Conselho Tutelar, mas também de políticas públicas voltadas para aquele público, inclusive com destinação prioritária de recursos orçamentários para tanto, conforme Art. 4º, parágrafo único, "d", da Lei 8.069/90;

CONSIDERANDO que o Fundo para Infância e Adolescência – FIA – tem como função precípua captar e aplicar recursos em ações destinadas ao atendimento de crianças e adolescentes;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CAO-IJ - Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Infância e Juventude

CONSIDERANDO que a previsão do art. 4º, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente diz respeito não só ao FIA, mas também a qualquer verba necessária para o bom funcionamento da rede de proteção infantojuvenil;

CONSIDERANDO que o FIA dos municípios do Estado do Amazonas em sua maioria ainda apresentam inúmeras irregularidades, a despeito das diligências realizadas por cada membro em suas áreas de atuação ao longo;

RESOLVE:

1. Instaurar-se o presente **PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVO** com o objetivo de acompanhamento da regularização e fiscalização do **FUNDO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - FIA**, em todo estado do Amazonas.
2. Nomeie-se O Servidor Guilherme Henrich Benek Vieira, como secretário do feito e comprometa-se a desempenhar fielmente os deveres inerentes à função.
3. Expeça-se Ofício aos Promotores da Infância e Juventude dos municípios do Estado para que informem a esta Coordenação a situação de cada FIA, bem como recomendação para que instaurem Procedimento Administrativo para regularização do respectivo Fundo caso esteja irregular.
4. Encaminhem-se a todos os membros com atuação na área protetiva da infância KITS com modelos sobre o tema.
5. Expeça-se ofício ao Procurador Geral de Justiça para que verifique a possibilidade de apoio do CEAF e da ASCOM sobre a realização de evento de capacitação sobre o tema, tanto aos promotores de justiça com atuação na área(modalidade híbrida), quanto para rede protetiva dos municípios onde o serviço já tiver sido implantado (modalidade



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CAO-IJ - Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Infância e Juventude
on line) em Março de 2023.

8. AUTUE-SE, REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE .

Manaus, 19 de dezembro de 2022.

ROMINA CARMEN BRITO CARVALHO
Promotora de Justiça e Coordenadora do CAOIJ



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

EDITAL N° 6.2023.DRH.0968360.2022.010852

O Chefe da Divisão de Recursos Humanos da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais previsto no item 8.1 Edital de Seleção, **CONVOCA** os senhores e senhoras abaixo nominados para fase de entrevistas na forma do item 7.8 do Edital do **II PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO REMUNERADO NA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**. As entrevistas serão realizadas a partir de **25/01/2023**, conforme notificação individual que será enviada para os meios de comunicação (e-mail, telefone ou mensagem de texto) informados no ato da inscrição. Tal procedimento se faz necessário para o regular Credenciamento no Quadro de Estagiários desta Instituição, nos termos do Ato PGJ n° 169/2009 e alterações, bem como atendimento do item 7.9 do Edital de Seleção.

NÍVEL MÉDIO

| NÍVEL MÉDIO_CADASTRO DE RESERVA | |
|---------------------------------|--------------------------------|
| Class. | Nome |
| 31° | THIAGO MARTINS MENDONÇA |
| 32° | GABRIELA MENDONÇA COSTA |
| 33° | LUIS ANTÔNIO VALE XIMENES |
| 34° | ANDREW LUIS COELHO MOURÃO |
| 35° | EDUARDO ALFAIA DE PAULA |
| 36° | MIGUEL ANGELO DE SOUSA PEREIRA |

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus/AM, 25 de janeiro 2023

MARCUS ROBERTO LARANJEIRA DA SILVA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos/PGJ-AM



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Roberto Laranjeira da Silva, Chefe da Divisão de Recursos Humanos - DRH**, em 25/01/2023, às 15:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0968360** e o código CRC **FB6AB514**.